

Re: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2024 - PROCESSO Nº 079/2024

De : Raquel Molina Negrão <raquel.molina@avare.sp.gov.br> ter., 09 de abr. de 2024 11:30
Assunto : Re: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2024 - PROCESSO Nº 079/2024 2 anexos
Para : SESVESP <com.etica@sesvesp.com.br>

Prezado,

Em atenção à impugnação apresentada através do E-mail em 01/04/2024, encaminhamos, para ciência, o Ofício nº 140/2024 da Secretaria Municipal da Cultura - gestora do processo licitatório - e, parecer jurídico do procurador Dr. Maurício Ricardo Bonjovani Filho.

Status da impugnação: **INDEFERIDA**.

Fica mantido todas as especificações e exigência do Edital.

Att.



Raquel Molina Negrão

Departamento de Licitação | PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

CONTATO: (14) 3711-2500 | raquel.molina@avare.sp.gov.br | licitacao@avare.sp.gov.br

Solicito a gentileza de retornar este e-mail com a vossa ciência

Lembre-se: "Urgente é tudo aquilo que você não fez em tempo hábil e quer que eu faça em tempo recorde"

De: "raquel molina" <raquel.molina@avare.sp.gov.br>

Para: "SESVESP" <com.etica@sesvesp.com.br>

Enviadas: Quinta-feira, 4 de abril de 2024 14:43:36

Assunto: Re: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2024 - PROCESSO Nº 079/2024

Senhor Licitante,boa tarde.

Estamos analisando o caso apresentado na impugnação e, se cabível, a possibilidade de uma deliberação do Edital.

Att.



Raquel Molina Negrão

Departamento de Licitação | PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

CONTATO: (14) 3711-2500 | raquel.molina@avare.sp.gov.br | licitacao@avare.sp.gov.br

Solicito a gentileza de retornar este e-mail com a vossa ciência

Lembre-se: "Urgente é tudo aquilo que você não fez em tempo hábil e quer que eu faça em tempo recorde"

De: "SESVESP - Patricia Pamella Pires" <com.etica@sesvesp.com.br>

Para: "Departamento de Licitação" <licitacao@avare.sp.gov.br>

Enviadas: Segunda-feira, 1 de abril de 2024 9:55:26

Assunto: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2024 - PROCESSO Nº 079/2024

S 2743/24

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CULTURA DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE AVARÉ/SP**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2024
PROCESSO Nº 079/2024

SESVESP – Sindicato das Empresas de Segurança Privada, Segurança Eletrônica e Cursos de Formação do Estado de São Paulo, entidade sindical patronal representativa da categoria, com sede na Rua Bernardino Fanganiello, nº 691, CEP: 02512-000, Capital de São Paulo, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 53.821.401/0001-79, cumprindo sua obrigação constitucional e estatutária, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria, apresentar

IMPUGNAÇÃO

ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO supra, a ser realizado pela **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ/SP**, pelos motivos a seguir expostos:

1. DOS FATOS:

A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ/SP tornou público o Edital de Licitação do **PREGÃO ELETRÔNICO** supra, que tem por objeto o "*Registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de segurança e brigadista para eventos de pequeno e médio porte*".

A Sessão Pública para a abertura dos envelopes das proponentes dar-se-á às 08h10min do dia **12/04/2024**. Entretanto, o ora Impugnante considera que há irregularidade no presente certame, posto que não foi exigida documentação imprescindível à habilitação das licitantes.

Assim, não restou alternativa ao ora Impugnante, senão apresentar a presente Impugnação, pelas razões a seguir aduzidas.

2. DO MÉRITO

O Edital traz a exigência de apresentação da documentação de habilitação das proponentes. Ocorre que não foram exigidos documentos imprescindíveis à comprovação da capacidade técnica das licitantes para o fornecimento dos serviços de vigilância ora pretendido.

Sendo assim, deverão ser exigidos, para comprovação de qualificação técnica dos interessados:

I - a **AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO** unificada com o Certificado de Segurança, emitida pelo Sistema GESP (Gestão Eletrônica de Segurança Privada) do Departamento de Polícia Federal, com validade na data de apresentação (art. 14, I, da Lei Federal nº 7.102/83, e art. 4º da Portaria nº 18.045, de 17 de abril de 2023).

II - **CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO DE CADASTRAMENTO** perante a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, emitido pelo *Departamento Estadual de Polícia Científica*, com validade na data de apresentação (art. 14, II, da Lei Federal nº 7.102/83 e Portaria Estadual SSP-SP/DIRD nº 001/2001).

Tais documentos, essenciais conforme as normas em vigor, não foram contemplados no Edital.

As disposições contidas nas normas acima, que estabelecem procedimentos para as empresas de segurança, exigem os referidos documentos. Desta forma, o Edital não está atendendo a legislação vigente que regula as atividades de vigilância e segurança privada, contrariando o art. 67, IV, da Lei nº 14.133/21, que determinam a exigência da "**PROVA DE ATENDIMENTO A LEI ESPECIAL**".

Diante do exposto, garantindo assim a observância à Lei Federal nº 7.102/83 e disposições posteriores, que estabelecem normas para a atividade de segurança privada, bem como objetivando o respeito à legalidade e o aperfeiçoamento do instrumento convocatório, aguardamos que Vossas Senhorias reconsiderem.

Lembramos que a contratante é responsável, tanto civil como penalmente, pela ocorrência de qualquer acidente envolvendo os homens contratados por empresas irregulares que não atendem a lei especial e funcionam clandestinamente aproveitando oportunidades em editais que não contemplam as exigências descritas anteriormente.

3. DO PEDIDO FINAL

Diante de todo o exposto, impõe-se a REFORMULAÇÃO do Edital, para que passe a exigir a documentação acima apontada, REPUBLICANDO-SE o novo Edital.

Na certeza de que serão tomadas as providências que o assunto requer, firmamo-nos e colocamo-nos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos.

Pede Deferimento.

São Paulo, 22 de março de 2024.

ANGELO MARTINS BIRGOLIN
OAB/SP 263.296
amb/AMB



Brasão Avaré.jpg
121 KB

Ofício nº 140.24 SMC e Parecer Jurídico.pdf
819 KB



SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA,
SEGURANÇA ELETRÔNICA E CURSOS DE FORMAÇÃO DO
ESTADO DE SÃO PAULO

DELI S 2743/24

ILUSTRÍSSIMA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CULTURA DA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ/SP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2024
PROCESSO Nº 079/2024

SESVESP – Sindicato das Empresas de Segurança Privada,
Segurança Eletrônica e Cursos de Formação do Estado de São Paulo, entidade sindical
patronal representativa da categoria, com sede na Rua Bernardino Fanganiello, nº 691, CEP:
02512-000, Capital de São Paulo, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 53.821.401/0001-79, cumprindo
sua obrigação constitucional e estatutária, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria,
apresentar

IMPUGNAÇÃO

ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO supra, a ser realizado pela
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ/SP, pelos motivos a seguir
expostos:



Rua Benardino Fanganiello, 691, Casa Verde, São Paulo – SP

www.sesvesp.com.br

Tel. (11) 3858.7360





SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA,
SEGURANÇA ELETRÔNICA E CURSOS DE FORMAÇÃO DO
ESTADO DE SÃO PAULO

1. DOS FATOS:

A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ/SP tornou público o Edital de Licitação do **PREGÃO ELETRÔNICO** supra, que tem por objeto o “*Registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de segurança e brigadista para eventos de pequeno e médio porte*”.

A Sessão Pública para a abertura dos envelopes das proponentes dar-se-á às 08h10min do dia **12/04/2024**. Entretanto, o ora Impugnante considera que há irregularidade no presente certame, posto que não foi exigida documentação imprescindível à habilitação das licitantes.

Assim, não restou alternativa ao ora Impugnante, senão apresentar a presente Impugnação, pelas razões a seguir aduzidas.

2. DO MÉRITO

O Edital traz a exigência de apresentação da documentação de habilitação das proponentes. Ocorre que não foram exigidos documentos imprescindíveis à comprovação da capacidade técnica das licitantes para o fornecimento dos serviços de vigilância ora pretendido.

Sendo assim, deverão ser exigidos, para comprovação de qualificação técnica dos interessados:

I - a **AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO** unificada com o Certificado de Segurança, emitida pelo Sistema GESP (Gestão Eletrônica de Segurança Privada) do Departamento de Polícia Federal, com validade na data de apresentação (art. 14, I, da Lei Federal nº 7.102/83, e art. 4º da Portaria nº 18.045, de 17 de abril de 2023).

II - **CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO DE CADASTRAMENTO** perante a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, emitido pelo *Departamento Estadual de Polícia Científica*, com validade na data de apresentação (art. 14, II, da Lei Federal nº 7.102/83 e Portaria Estadual SSP-SP/DIRD nº 001/2001).

Tais documentos, essenciais conforme as normas em vigor, não foram contemplados no Edital.



Rua Benardino Fanganiello, 691, Casa Verde, São Paulo – SP

www.sesvesp.com.br

Tel. (11) 3858.7360





SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA,
SEGURANÇA ELETRÔNICA E CURSOS DE FORMAÇÃO DO
ESTADO DE SÃO PAULO

As disposições contidas nas normas acima, que estabelecem procedimentos para as empresas de segurança, exigem os referidos documentos. Desta forma, o Edital não está atendendo a legislação vigente que regula as atividades de vigilância e segurança privada, contrariando o art. 67, IV, da Lei nº 14.133/21, que determinam a exigência da “**PROVA DE ATENDIMENTO A LEI ESPECIAL**”.

Diante do exposto, garantindo assim a observância à Lei Federal nº 7.102/83 e disposições posteriores, que estabelecem normas para a atividade de segurança privada, bem como objetivando o respeito à legalidade e o aperfeiçoamento do instrumento convocatório, aguardamos que Vossas Senhorias reconsiderem.

Lembramos que a contratante é responsável, tanto civil como penalmente, pela ocorrência de qualquer acidente envolvendo os homens contratados por empresas irregulares que não atendem a lei especial e funcionam clandestinamente aproveitando oportunidades em editais que não contemplem as exigências descritas anteriormente.

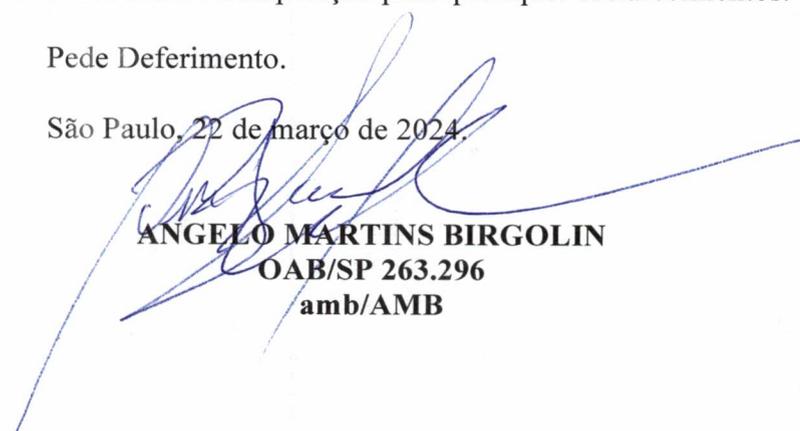
3. DO PEDIDO FINAL

Diante de todo o exposto, impõe-se a REFORMULAÇÃO do Edital, para que passe a exigir a documentação acima apontada, REPUBLICANDO-SE o novo Edital.

Na certeza de que serão tomadas as providências que o assunto requer, firmamo-nos e colocamo-nos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos.

Pede Deferimento.

São Paulo, 22 de março de 2024.


ANGELO MARTINS BIRGOLIN
OAB/SP 263.296
amb/AMB



Rua Benardino Fanganiello, 691, Casa Verde, São Paulo – SP

www.sesvesp.com.br

Tel. (11) 3858.7360





**SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA,
SEGURANÇA ELETRÔNICA E CURSOS DE FORMAÇÃO
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

PROCURAÇÃO AD-JUDICIA

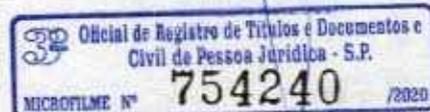
SESVESP – SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA, SEGURANÇA ELETRÔNICA E CURSOS DE FORMAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob o número 53.821.401.0001-79, estabelecido na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Bernardino Fanganiello, 691, Casa Verde, CEP 02512-000, neste ato representado por seu Presidente, **SR. FLÁVIO SANDRINI BAPTISTA**, no exercício de suas atribuições legais, pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seus procuradores **FELIPE AUGUSTO VILLARINHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 246.687 e **ANGELO MARTINS BIRGOLIN**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 263.296, exercendo atividades no mesmo endereço, telefone (11) 3858.7360, e-mail: felipe@tellesevillarinho.com.br e deli@sesvesp.com.br, a quem confere amplos e gerais poderes para o foro em geral, e nas repartições administrativas, com a cláusula ad-judicia, em qualquer juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber dar quitações, prestar cauções, assinando os respectivos Termos, inclusive em execuções provisórias de sentença, agindo em conjunto ou separadamente, podendo, ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

São Paulo, 06 de março de 2024.

**SESVESP – SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA, SEGURANÇA
ELETRÔNICA E CURSOS DE FORMAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO**



**SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA,
SEGURANÇA ELETRÔNICA E CURSOS DE FORMAÇÃO
DO ESTADO DE SÃO PAULO**



ESTATUTO DO SESVESP

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA, SEGURANÇA ELETRÔNICA E CURSOS
DE FORMAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

Capítulo I

Seção I - Natureza Jurídica - Objetivo

Art. 1º - O SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA, SEGURANÇA ELETRÔNICA E CURSOS DE FORMAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede e foro na Rua Bernardino Fanganiello, 691 – Casa Verde – CEP 02512-000, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, reconhecido pela Carta de Reconhecimento Sindical, expedida pelo Ministério do Trabalho, em 26/01/1988, é constituído por prazo indeterminado.

Parágrafo Único - O Sindicato também poderá ser designado pela sigla SESVESP.

Art. 2º - São objetivos do Sindicato, a coordenação, proteção e representação da categoria econômica das empresas de segurança privada, segurança eletrônica e de cursos de formação, na base territorial que abrange todos os Municípios do Estado de São Paulo.

Seção II - Prerrogativas do Sindicato

Art. 3º - São prerrogativas do Sindicato:

- a) representar e defender os interesses coletivos ou individuais das empresas que o congregam, junto às autoridades e órgãos públicos ou privados que estejam direta ou indiretamente ligados ao setor, na qualidade de representante ou substituto processual, conforme dispõem a Constituição Federal e legislações ordinárias;
- b) celebrar convenção coletiva de trabalho, apresentar defesa ou instaurar dissídio coletivo, no âmbito de sua competência legal e prestar assistência na celebração de acordos coletivos;
- c) eleger ou designar os representantes da respectiva categoria econômica;

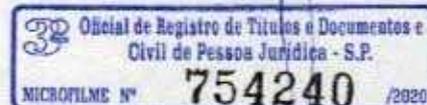
Rua Bernardino Fanganiello, 691
Casa Verde, São Paulo - SP, 02512-000
www.sesvesp.com.br - (11) 3858-7360

FILIADO  Fenavist





**SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA,
SEGURANÇA ELETRÔNICA E CURSOS DE FORMAÇÃO
DO ESTADO DE SÃO PAULO**



- d) estabelecer e arrecadar contribuições de todos aqueles que participam ou que venham a participar da categoria econômica;
- e) instituir o Código de Ética da categoria, contendo normas que devem ser adotadas pelas e em relação as empresas associadas;
- f) firmar convênios com entidades públicas ou privadas;
- g) realizar seminários, cursos e conferências sobre assuntos relacionados com as categorias representadas;
- h) promover, de acordo com suas possibilidades, a adoção de regras e normas que visem beneficiar e aperfeiçoar o setor no Estado de São Paulo;
- i) expedir atestados de qualificação técnica às empresas do setor;
- j) divulgar por meios próprios ou de terceiros, através de revistas, periódicos, informativos, jornais e outros meios de comunicação que existam ou que venham a ser criados, informações de interesse geral da categoria econômica, nos termos do artigo 2º do presente; e
- l) ajuizar ação civis públicas, mandados de segurança coletivos, ações declaratórias ou diretas de inconstitucionalidade, em defesa das empresas associadas ou de todo o setor, assim como em defesa de interesses difusos e coletivos da sociedade, coletividades, consumidor, patrimônio histórico, artístico, cultural e ambiental e demais valores decorrentes da responsabilidade social.

Seção III - Dos Deveres do Sindicato

Art. 4º - São deveres do Sindicato:

- a) manter serviços de assistência técnica, administrativa e econômica para as associadas, visando a orientação e proteção da categoria;
- b) promover a maior solidariedade entre as associadas, compondo e harmonizando seus propósitos;
- c) propor às autoridades medidas atinentes a combater, por todos os meios, a prática de atos desleais entre as associadas e o exercício clandestino de atividades da categoria;
- d) pleitear e adotar medidas de interesse das associadas.

Rua Bernardino Fanganiello, 691
Casa Verde, São Paulo - SP, 02512-000
www.sesvesp.com.br - (11) 3858-7360



SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA, SEGURANÇA ELETRÔNICA E CURSOS DE FORMAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO



Seção IV - Do Funcionamento do Sindicato

Art. 5º - O Sindicato deverá ter, em sua sede, um livro de registro das associadas, contendo o número de inscrição social, o nome da firma ou a denominação da empresa, endereço de sua sede e/ou estabelecimento, o nome, data de nascimento, estado civil, nacionalidade e residência dos respectivos sócios ou, em se tratando de sociedade por ações, dos diretores que representarem a empresa ou procuradores legalmente constituídos.

Art. 6º - A eleição dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e Delegados Federativos, implica na gratuidade do cargo para o qual tenham sido eleitos e na proibição do seu desempenho cumulativamente com o de emprego remunerado nos quadros da Entidade, podendo, no entanto, haver ressarcimento das despesas feitas quando a serviço do Sindicato.

Art. 7º - O Sindicato poderá associar-se, a juízo da Diretoria Executiva, a entidades civis, nacionais ou internacionais, com as quais deseje manter relações de intercâmbio cultural, técnico e social de interesse da categoria representada e da economia nacional, excetuadas as de caráter político-partidário e paramilitares.

Parágrafo Único - O SESVESP é integrante do Sistema Confederativo da Representação Sindical do Comércio - SICOMÉRCIO, a que se refere o artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, regulamentado pela Resolução CR nº 01 de 23/11/1990, do Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio e normas posteriores.

Art. 8º - Poderá associar-se ao Sindicato toda pessoa jurídica, constituída de acordo com as leis brasileiras, que tenha como objetivo social as atividades de segurança privada, segurança e monitoramento eletrônico e de cursos de formação, regularmente constituídas sob as leis brasileiras, que tenha sede ou preste serviços na base territorial da Entidade, desde que satisfaça as exigências deste Estatuto e da legislação pertinente.

Art. 9º - O Sindicato deverá se abster de qualquer propaganda, não somente de doutrinas incompatíveis com as instituições e dos interesses nacionais, como também, de apoio ou patrocínio de candidatura a cargos eletivos estranhos ao Sindicato.

Art.10 - O Regimento Interno estabelecerá os requisitos a serem preenchidos pelas empresas que desejarem se associar ao Sindicato, além dos dispostos neste Estatuto.



**SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA,
SEGURANÇA ELETRÔNICA E CURSOS DE FORMAÇÃO
DO ESTADO DE SÃO PAULO**



Capítulo II - Do Quadro Social

Seção I - Das Categorias das Associadas

Art. 11- O quadro social do sindicato é constituído de associadas distribuídas nas seguintes categorias:

- a) Empresas de Segurança Privada;
- b) Empresas de Segurança e Monitoramento Eletrônico;
- c) Cursos de Formação de Vigilantes; e
- d) Outras empresas correlatas ao mercado que solicitem associação e obtenham o "de acordo" da Diretoria Executiva.

Seção II - Da Admissão

Art. 12 - São requisitos para admissão no quadro associativo:

- a) estar no pleno exercício da categoria econômica; e
- b) ser o pedido de ingresso aceito pela diretoria.

Seção III - Da Exclusão

Art.13 - Será excluída do quadro associativo a Associada que:

- a) por qualquer motivo, deixar o exercício da atividade própria da categoria econômica;
- b) tiver sua autorização de funcionamento cancelada, em definitivo, pelo Ministério da Justiça;
- c) por deferimento da Presidência da Diretoria Executiva, após julgamento da Comissão de Ética; e
- d) a requerimento ou pedido de desligamento do quadro associativo feito pela própria empresa por documento protocolado no SESCOOP, devidamente assinado por seu representante legal.



**SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA,
SEGURANÇA ELETRÔNICA E CURSOS DE FORMAÇÃO
DO ESTADO DE SÃO PAULO**



Seção IV - Dos Direitos das Associadas

Art. 14 - Constituem direitos das Associadas:

- a) participar, por seus representantes legais, das assembleias gerais, discutindo e votando os assuntos pertinentes;
- b) participar das reuniões dos órgãos diretivos, na forma estabelecida no Regimento Interno;
- c) utilizar-se de todas as vantagens e serviços patrocinados pelo Sindicato;
- d) apresentar e submeter ao estudo da Diretoria Executiva quaisquer questões de interesse da categoria e sugerir medidas que entenderem convenientes;
- e) votar e serem votadas, por seus representantes legais, para os cargos eletivos do Sindicato;
- f) participar dos eventos, congressos, trabalhos, estudos ou conferências promovidos pelo Sindicato;
- g) recorrer, internamente, de atos que julgue lesivos aos interesses do Sindicato ou aos seus próprios;
- h) requerer, com número mínimo de 1/5 (um quinto) das associadas adimplentes, convocação de Assembleia Geral, justificando-a. Neste caso, a Assembleia não poderá deliberar sobre eleições, salvo se a convocação se der por 2/3 (dois terços) do total das associadas adimplentes inscritas na entidade;
- i) solicitar, por ato voluntário, sua demissão do quadro associativo;

Parágrafo Único - Para exercer os seus direitos, a associada deverá estar em pleno gozo de seus direitos e quite com suas obrigações financeiras junto a entidade.

Art. 15 - Os direitos das associadas de que trata o presente Estatuto deverão ser exercidos por seus representantes legais.

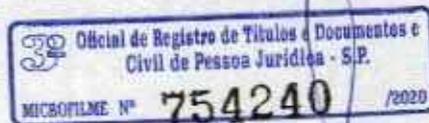
Parágrafo Único - Entende-se por representante legal aquele designado em contrato social ou funcionário nomeado através de autorização expressa, por procuração com poderes específicos, com firma reconhecida.

Rua Bernardino Fanganiello, 691
Casa Verde, São Paulo - SP, 02512-000
www.sesvesp.com.br - (11) 3858-7360





SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA, SEGURANÇA ELETRÔNICA E CURSOS DE FORMAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 16 - As associadas não respondem direta, indiretamente, nem subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade.

Art. 17 - Perderá automaticamente seus direitos a associada que por qualquer motivo deixar o exercício da atividade própria da categoria econômica ou, ainda, no caso das empresas de segurança privada e de cursos de formação, quando tiverem canceladas, pelo Ministério da Justiça, a sua autorização para funcionamento, sendo-lhe concedido em qualquer caso amplo direito de defesa.

Parágrafo Único - No caso de a associada perder seus direitos elencados neste Estatuto, sendo ela membro eleito da Diretoria Executiva, o seu Representante Legal perderá, automática e igualmente, todos os direitos, sendo imediatamente "exonerado" do cargo que ocupava abrindo vaga para o suplente eleito que vier a ser conduzido pela Diretoria Executiva, em sessão específica de nomeação.

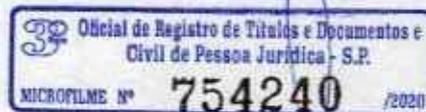
Seção V - Dos Deveres das Associadas

Art. 18 - Constituem deveres das associadas:

- a) contribuir de forma efetiva para que o Sindicato cumpra seus objetivos;
- b) pagar regularmente as contribuições sindicais, mensais, confederativas, assistenciais e extraordinárias fixadas pela Diretoria Executiva "ad referendum" da Assembleia Geral ou diretamente por esta.
- c) conhecer e cumprir integralmente os dispositivos constantes do presente Estatuto, nos Códigos de Ética e Eleitoral e no Regimento Interno do Sindicato;
- d) atender às convocações para as Assembleias gerais e demais atos promovidos pelo Sindicato;
- e) acatar as decisões da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- f) prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os integrantes da categoria;
- g) abster-se de tomar quaisquer deliberações que interessem à categoria, sem prévio pronunciamento da Diretoria Executiva;
- h) bem desempenhar os cargos para os quais tenham sido eleitos seus representantes legais;



**SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA,
SEGURANÇA ELETRÔNICA E CURSOS DE FORMAÇÃO
DO ESTADO DE SÃO PAULO**



i) fornecer ao Sindicato dados e informações solicitados pela Diretoria Executiva e considerados necessários aos interesses das associadas ou da categoria.

Parágrafo Único - A aprovação dos valores das contribuições, referidas na alínea "b" deste artigo, fixados pela Diretoria Executiva, deverá ocorrer na primeira Assembleia Geral a ser realizada após terem sido estabelecidos.

Seção VI - Das Penalidades

Art. 19 - As associadas estão sujeitas às penalidades de pagamento de multa pecuniária, suspensão dos seus direitos sociais e de eliminação do quadro social.

I - Poderá ser suspensa dos seus direitos sociais a associada que:

- a) não comparecer a 03 (três) Assembleias gerais consecutivas, sem causa justificada;
- b) desacatar as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;
- c) sem motivo justificado, atrasar por mais de 03 (três) meses consecutivos, ou 06 (seis) meses alternados, o pagamento das contribuições mensais, confederativas, assistenciais e extraordinárias ou outras obrigações previstas em Convenções Coletivas de Trabalho;
- d) violar os preceitos estatutários, o Código de Ética, o Código Eleitoral e demais deliberações da Assembleia Geral;
- e) aviltar os preços de mercado, tornando-os inexecutáveis a ponto de demonstrar não haver condições do cumprimento de encargos sociais e trabalhistas e demais fatores que compõem o custo final.

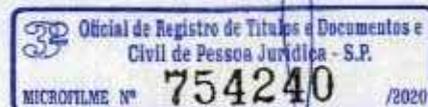
II - Poderá ser eliminada do quadro social a associada que:

- a) pela sua conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, se constituir nociva à entidade;
- b) reiteradamente, agir em desacordo com os termos deste Estatuto, com os interesses do Sindicato e, contrariamente, ao deliberado pela Assembleia Geral, pelo Regimento Interno e pelo Código de Ética; e
- c) sem motivo justificado, atrasar o pagamento de mensalidades e/ou de contribuições extraordinárias, nos termos da alínea "c", inciso I do Artigo 19.

Rua Bernardino Fanganiello, 691
Casa Verde, São Paulo - SP, 02512-000
www.sesvesp.com.br - (11) 3858-7360



**SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA,
SEGURANÇA ELETRÔNICA E CURSOS DE FORMAÇÃO
DO ESTADO DE SÃO PAULO**



Parágrafo Primeiro - A pena de suspensão não poderá ser aplicada por um período superior a 180 (cento e oitenta) dias;

Parágrafo Segundo - A pena de suspensão ou eliminação do quadro poderá ser transformada em pecuniária até o valor máximo de 10 (dez) vezes o valor da mensalidade vigente à época da infração, após requerimento da empresa dirigido à Presidência da Diretoria Executiva, devendo ser aprovada pela maioria dos membros da diretoria executiva, desde que a empresa não seja reincidente.

Parágrafo Terceiro - A aplicação das penalidades deverá ser precedida de audiência da associada, a qual poderá aduzir defesa, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação. As penalidades só serão aplicadas com aprovação da maioria absoluta dos presentes à reunião da Diretoria Executiva;

Parágrafo Quarto - A Diretoria Executiva terá 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento do recurso, para decidir;

Parágrafo Quinto - A critério da Diretoria Executiva e com a análise prévia do Conselho Fiscal, a associada inadimplente poderá requerer o congelamento de sua dívida por um período de até seis meses, prorrogável por no máximo mais 03 meses. Neste período, a empresa deverá apresentar e consolidar um plano de parcelamento de quitação de sua dívida, a ser aprovado pela Diretoria Executiva, preservando-se todos os seus direitos de associada, com exceção do direito a voto, desde que continue pagando ininterruptamente a mensalidade associativa.

Parágrafo Sexto - Caso uma empresa manifeste a intenção de se associar ao Sindicato e, comprovadamente, fizer parte de grupo econômico com empresa coligada, consorciada, parceira ou ainda com sócios ligados direta ou indiretamente por procuração ou qualquer outro instrumento a uma empresa associada inadimplente, para concluir a sua filiação deverá quitar o débito da referida associada.

Parágrafo Sétimo - Das decisões da Diretoria Executiva caberá recurso à Assembleia Geral.

Art. 20 - A suspensão ou eliminação da associada não a desobriga do dever de pagar as contribuições previstas no presente Estatuto.

Art. 21 - A associada que tenha sido eliminada do quadro social por inadimplência, poderá reingressar no Sindicato, a qualquer tempo, desde que se reabilite e liquide seus débitos, corrigidos monetariamente e acrescidos de multa de até 20% (vinte por cento), devendo ainda o pedido de reconsideração ser aprovado pela maioria absoluta dos presentes à reunião da Diretoria Executiva.



**SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA,
SEGURANÇA ELETRÔNICA E CURSOS DE FORMAÇÃO
DO ESTADO DE SÃO PAULO**



Parágrafo Primeiro - A associada que for readmitida, na forma deste artigo, manterá o mesmo número de inscrição social e mesma contagem de tempo como associada, desde que seu reingresso ocorra no prazo de até 01 (um) ano de sua eliminação, com a aprovação do pedido de reconsideração pela Diretoria Executiva. Após esse período, a empresa que desejar reingressar ao quadro social deverá participar de novo processo de filiação, obtendo novo número e iniciando nova contagem de tempo como associada, após o deferimento de sua filiação.

Parágrafo Segundo - Em qualquer dos casos de punição, exclusão, suspensão, demissão de dirigentes de qualquer nível, será deferido ao acusado o mais amplo direito de defesa.

Parágrafo Terceiro - A empresa poderá participar de novo processo de filiação, desde que decorrido o prazo de 01 (um) ano, após ter sido desligada do quadro associativo por ato voluntário ou por qualquer outro motivo previsto neste Estatuto ou nos Códigos e Regulamentos da Entidade, obtendo novo número e iniciando nova contagem de tempo como associada, após o deferimento de sua filiação, exceto no caso de eliminação por inadimplência, cujo reingresso observará os termos do *caput* e parágrafo primeiro deste artigo.

Capítulo III - Da Administração do Sindicato

Seção I - Disposições Gerais

Art. 22 - A estrutura organizacional do Sindicato se constituirá de:

- a) Assembleia Geral (AG);
- b) Diretoria Executiva (DIREXEC);
- c) Conselho Fiscal (CF).
- d) Delegados Federativos (DEL.FED);

Seção II - Da Assembleia Geral

Art. 23 - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação do Sindicato, constituída por todas as empresas associadas, sendo soberana nas suas resoluções, desde que obedecidos este Estatuto e as





**SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA,
SEGURANÇA ELETRÔNICA E CURSOS DE FORMAÇÃO
DO ESTADO DE SÃO PAULO**



leis vigentes. Suas deliberações serão tomadas pela maioria das associadas presentes e que estejam no gozo de seus direitos e quites com a Entidade, salvo disposição em contrário.

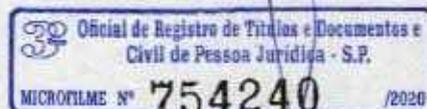
Parágrafo Único - Em primeira convocação, a Assembleia Geral será considerada instalada se estiver presente dois terços das associadas e em segunda convocação, meia hora após a primeira, será realizada com a presença de qualquer número, exceto nos casos de quoruns qualificados no presente Estatuto.

Art. 24 - Compete a Assembleia Geral:

- a) eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva, Delegados Federativos e do Conselho Fiscal, com a deliberação de pelo menos 2/3 (dois terços) do total das associadas adimplentes inscritas na entidade;
- b) apreciar e deliberar sobre o relatório de prestação de contas e o balanço do exercício anterior, da Diretoria Executiva com os pareceres do Conselho Fiscal;
- c) decidir sobre a alienação ou gravame de bens imóveis pertencentes ao patrimônio do Sindicato, com a deliberação de pelo menos 2/3 (dois terços) do total das associadas adimplentes inscritas na entidade;
- d) promover ou determinar a revisão ou alteração do Estatuto Social, do Regimento Interno, do Código Eleitoral e Código de Ética, com a deliberação da maioria das associadas presentes;
- e) apreciar e deliberar sobre os assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou pelos Delegados Federativos;
- f) decidir sobre a transformação, fusão, desmembramento de categoria econômica, representação de categoria econômica ou extinção da Entidade, com a deliberação de no mínimo 2/3 (dois terços) do total das associadas adimplentes inscritas na entidade;
- g) no caso de extinção da Entidade, decidir sobre o destino do patrimônio comum;
- h) revogar ou alterar disposições normativas ou deliberativas baixadas por qualquer órgão da Administração, que contrariem as Leis ou as disposições deste Estatuto;
- i) suspender do exercício do cargo ou função ou cassar o mandato eletivo de qualquer membro da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, dos Delegados Federativos e da Administração, mediante processo administrativo regular, sem prejuízo de qualquer outra medida legal;



**SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA,
SEGURANÇA ELETRÔNICA E CURSOS DE FORMAÇÃO
DO ESTADO DE SÃO PAULO**



- j) decidir em última instância, os recursos que lhe forem interpostos;
- k) suspender ou adiar a execução de qualquer Ato Normativo da Diretoria Executiva ou deliberação que haja baixado ou determinado;
- l) aprovar o valor das contribuições sociais, a serem pagas mensalmente, as confederativas, as assistenciais e as extraordinárias;
- m) pronunciar-se sobre a celebração ou não de Convenção Coletiva de Trabalho, nos termos da legislação vigente;
- n) intervir na administração do Sindicato, nomeando uma Diretoria Executiva, um Conselho Fiscal, ou Delegados Federativos provisórios, nos casos em que houver destituição ou renúncia coletiva ou perda do mandato da maioria dos seus membros;
- o) deliberar sobre a aquisição de bens imóveis a serem incorporados ao patrimônio do Sindicato; e
- p) decidir sobre os casos não previstos neste Estatuto.

Parágrafo Único: Nos casos de destituição de dirigentes, deverão ser observados os quoruns qualificados previstos neste estatuto e na lei.

Art. 25 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

I - ordinariamente, para deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) a cada 04 (quatro) anos, para eleger os membros da Diretoria Executiva, Delegados Federativos e do Conselho Fiscal, devendo as eleições serem realizadas nos termos do capítulo específico deste Estatuto e do Código Eleitoral do SESVESP.
- b) anualmente, até o mês de abril, para deliberar sobre o relatório anual de prestação de contas e o balanço do exercício anterior da Diretoria Executiva com os pareceres do Conselho Fiscal; e
- c) anualmente, até o mês de novembro, para deliberar sobre a proposta orçamentária do ano vindouro, da Diretoria Executiva, com parecer do Conselho Fiscal.

II - extraordinariamente, para deliberar sobre qualquer outro assunto desde que previamente estabelecido no edital de convocação.

Rua Bernardino Fanganiello, 691
Casa Verde, São Paulo - SP, 02512-000
www.sesvesp.com.br - (11) 3858-7360



**SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA,
SEGURANÇA ELETRÔNICA E CURSOS DE FORMAÇÃO
DO ESTADO DE SÃO PAULO**



Art. 26 - As Assembleias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão:

- 1) quando o Presidente ou a maioria da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou dos Delegados Federativos julgarem conveniente; e
- 2) a requerimento de pelo menos 1/5 (um quinto) das associadas adimplentes com a Entidade, contendo os motivos da convocação. Neste caso, a Assembleia não poderá deliberar sobre eleições, nem sobre o disposto no Artigo 24, alínea "f", salvo se a convocação se der por 2/3 (dois terços) do total das associadas adimplentes inscritas na entidade.

Art. 27 - A convocação da Assembleia Geral será feita mediante publicação de Edital em jornal de grande circulação no Estado de São Paulo e no Diário Oficial do Estado de São Paulo, com antecedência mínima de 3 (três) dias, contendo ordem do dia, data, local, horário e a advertência de que a segunda convocação realizar-se-á meia hora após o horário da primeira. É obrigatória a afixação do Edital nas portarias da sede administrativa e das regionais do Sindicato;

Parágrafo Primeiro - A convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, dos Delegados Federativos ou pelas Associadas, não poderá ser oposta pelo Presidente da Diretoria, que deverá tomar providências para a sua realização dentro de 10 (dez) dias, contados da entrada do requerimento na Secretaria;

Parágrafo Segundo - deverá comparecer à respectiva Assembleia, sob pena de nulidade, a maioria absoluta dos que a requereram;

Parágrafo Terceiro - decorrido o prazo e não havendo convocação da Assembleia pelo Presidente da Diretoria, caberá aos que a deliberaram realizá-la, sob a coordenação de no mínimo 3 (três) membros, constando da ordem do dia a deliberação da Assembleia Geral sobre a destituição do Presidente da Diretoria;

Parágrafo Quarto - Instalada pelo Presidente da Diretoria ou seu substituto legal, a Assembleia Geral elegerá, imediatamente, por votação ou aclamação, o seu Presidente, que deverá ser sócio proprietário ou procurador legalmente constituído de uma das associadas presentes;

Parágrafo Quinto - O Presidente da Assembleia Geral, após sua instalação, designará dois sócios proprietários ou procuradores legalmente constituídos de uma das associadas, para exercer as funções de secretários e, se for o caso, tantos quantos forem necessários como auxiliares;





SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA, SEGURANÇA ELETRÔNICA E CURSOS DE FORMAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO



Parágrafo Sexto - A Assembleia Geral, convocada para liquidação ou dissolução do Sindicato, exigirá a presença mínima de 2/3 (dois terços) do total das associadas adimplentes inscritas na entidade, que deliberará sobre o destino do seu patrimônio, deduzidas as dívidas legítimas decorrentes de sua responsabilidade;

Parágrafo Sétimo - A Assembleia Geral somente poderá tratar dos assuntos para os quais tiver sido convocada e outros assuntos de interesse da entidade ou da categoria, se aprovados por maioria dos presentes;

Parágrafo Oitavo - As atas das Assembleias Gerais serão lavradas em livro próprio, devendo ser assinadas pelo Presidente da Assembleia Geral e pelo 1º- Secretário. As associadas presentes assinarão o termo de presença da respectiva Assembleia.

Art. 28 - Compete ao Presidente da Assembleia Geral:

- a) nomear o 1º e 2º secretários e auxiliares;
- b) estabelecer os ritos dos trabalhos;
- c) iniciar, suspender e retomar os trabalhos da Assembleia Geral;
- d) proclamar as decisões da Assembleia Geral;
- e) dar posse aos integrantes da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e Delegados Federativos.
- f) em caso de empate, proferir o voto de Minerva nas deliberações da Assembleia.

Seção III - Da Diretoria Executiva (DIREXEC)

Art. 29 - O Sindicato será administrado por uma Diretoria Executiva, composta de 28 (vinte e oito) membros, eleita pelas associadas para o mandato de 04 (quatro anos), contados da data da posse, podendo ser reeleita uma única vez para os mesmos cargos, com no mínimo 1/3 (um terço) de membros renovados. A Diretoria Executiva será assim constituída:

- Presidente;
- Primeiro Vice-Presidente Executivo;
- Segundo Vice-Presidente Executivo;
- Vice-Presidente de Cursos de Formação;
- Vice-Presidente de Segurança Eletrônica;



**SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA,
SEGURANÇA ELETRÔNICA E CURSOS DE FORMAÇÃO
DO ESTADO DE SÃO PAULO**



- Vice-Presidente de Escolta Armada;
- Vice-Presidente de Segurança Pessoal Privada;
- Vice-Presidente de Transporte de Valores;
- Diretor de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento;
- Diretor de Relações Internacionais;
- Diretor Administrativo;
- Diretor Financeiro;
- Diretor de Assuntos Jurídicos;
- Diretor de Relações do Mercado;
- Diretor de Eventos;
- Diretor Social;
- Diretor de Pequenas Empresas;
- Diretor das Delegacias Regionais;
- Diretor de Comunicação e Marketing;
- Diretor Institucional;
- Diretor Intersindical;
- Diretor Patrimonial; e
- Diretores Suplentes em número de 06 (seis).

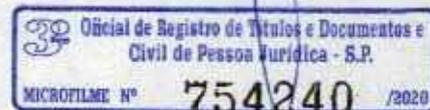
Art. 30 - Compete à Diretoria Executiva:

- a) cumprir e fazer cumprir as leis do País, este Estatuto, o Código de Ética, o Código Eleitoral e as decisões da Assembleia Geral;
- b) dirigir o Sindicato, de acordo com o presente Estatuto, traçando a política a ser por ele adotada;
- c) reunir-se sempre que o Presidente ou a maioria de seus membros a convocar;
- d) elaborar o Plano de Trabalho, contendo as diretrizes a serem seguidas em sua gestão;
- e) fixar normas de organização e de execução dos serviços do Sindicato;
- f) criar Delegacias Regionais;
- g) administrar o patrimônio do Sindicato;
- h) autorizar o Presidente da Diretoria a:

Rua Bernardino Fanganiello, 691
Casa Verde, São Paulo - SP, 02512-000
www.sesvesp.com.br - (11) 3858-7360



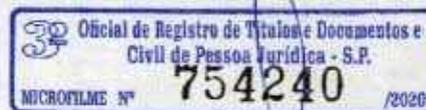
**SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA,
SEGURANÇA ELETRÔNICA E CURSOS DE FORMAÇÃO
DO ESTADO DE SÃO PAULO**



- 1) contrair empréstimos;
 - 2) estabelecer convênios com outras entidades;
 - 3) efetuar gastos superiores a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), mediante cotação / consulta de preços junto ao mercado; e
 - 4) executar medidas que ensejem ônus reais ao patrimônio social.
- i) apresentar à Assembleia Geral:
- I - até o dia 30 de novembro de cada ano, a proposta orçamentária do ano seguinte, com parecer do Conselho Fiscal;
 - II - até o dia 30 de abril de cada ano o relatório de prestação de contas do ano findo, com pareceres do Conselho Fiscal.
- j) deliberar sobre os recursos interpostos contra suas próprias decisões ou atos do Presidente da Diretoria;
- l) propor à Assembleia Geral a reforma do Estatuto, do Regimento Interno, do Código de Ética e do Código Eleitoral;
- m) propor à Assembleia Geral o valor da contribuição das associadas;
- n) deliberar sobre o plano de cargos e salários;
- o) organizar, regularmente, cursos e eventos e demais atividades necessárias a realização dos objetivos da entidade;
- p) nomear a Comissão Eleitoral;
- q) criar comissões de estudo sobre assuntos de interesse das Associadas;
- r) criar, revogar ou alterar Atos Normativos ou Deliberativos;
- s) suspender ou adiar a execução de qualquer Ato Normativo ou Deliberativo que haja baixado;



**SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA,
SEGURANÇA ELETRÔNICA E CURSOS DE FORMAÇÃO
DO ESTADO DE SÃO PAULO**



t) manter relações com organismos nacionais e internacionais congêneres ou afins, segundo o interesse da comunidade associada;

u) admitir ou excluir associadas, neste último caso quando as mesmas solicitarem, ou por atraso no pagamento de mensalidades ou ainda quando decidido pela Assembleia Geral;

v) aplicar às associadas as penalidades de sua competência previstas no presente Estatuto.

Parágrafo Primeiro - As decisões da Diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos;

Parágrafo Segundo - Ao Presidente, além do voto como Diretor, cabe o voto de qualidade.

Art. 31 - Ao Presidente compete:

a) representar o Sindicato, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo nesta última hipótese delegar poderes;

b) convocar e instalar Assembleia Geral;

c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

d) assinar a correspondência, todos os documentos e livros exigidos por lei e em uso no Sindicato;

e) assinar os cheques e movimentações financeiras da administração do Sindicato, juntamente com o Diretor Financeiro ou com o Primeiro ou Segundo Vice-Presidentes Executivos, ou ainda com o Diretor Patrimonial;

f) admitir, licenciar, punir e demitir funcionários consoantes as necessidades do serviço;

g) cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, os Códigos de Ética e Eleitoral e as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;

h) apresentar, em conjunto com o Diretor Financeiro ou seu substituto legal, até o último dia do mês subsequente ao fechamento de cada semestre à Diretoria Executiva, o balancete do semestre anterior, com parecer do Conselho Fiscal;

i) propor à Diretoria Executiva:





**SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA,
SEGURANÇA ELETRÔNICA E CURSOS DE FORMAÇÃO
DO ESTADO DE SÃO PAULO**



- I - a realização de empréstimos;
- II - a utilização do fundo de reserva;
- III - o estabelecimento de convênios;
- IV - a realização de medidas que possam ensejar ônus reais ao patrimônio social;
- V - a admissão e exclusão de Associadas;
- VI - a criação de regionais;
- VII - o plano de cargos e salários;
- j) instituir comissões de trabalho ou, para tal, delegar poderes aos Diretores;
- k) convocar reuniões do Conselho Fiscal;
- l) convocar as eleições;
- m) organizar os relatórios sobre as atividades e despesas do Sindicato;
- n) autorizar as despesas do Sindicato, até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), assinando-as nos termos da alínea "e" deste artigo.
- o) delegar aos demais membros da Diretoria Executiva as atribuições necessárias ao bom funcionamento do Sindicato;
- p) realizar os atos de gestão administrativa do Sindicato; e
- q) instituir e nomear um Conselho Consultivo com a atribuição de assessorar o presidente e os membros da Diretoria Executiva nos assuntos sociais, econômicos, políticos, empresariais, sindicais e outros do interesse da categoria econômica visando preservar a memória, o conhecimento, a cultura, o desenvolvimento e o progresso da atividade.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Consultivo previsto na alínea "q" deste artigo será composto por até 8 (oito) conselheiros e será sempre presidido pelo Presidente da Diretoria Executiva, devendo sua vigência ser sincronizada com cada mandato da Diretoria Executiva.



**SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA,
SEGURANÇA ELETRÔNICA E CURSOS DE FORMAÇÃO
DO ESTADO DE SÃO PAULO**



Parágrafo Segundo - Os membros integrantes do Conselho Consultivo previsto na alínea "q" deste artigo serão escolhidos e nomeados pelo Presidente da Diretoria Executiva, devendo os mesmos serem empresários ou representantes legais das empresas associadas que sejam de sua confiança e tenham reconhecido saber sobre a atividade para a efetiva composição.

Art. 32 - Compete ao Primeiro e Segundo Vice-Presidentes Executivos, substituir, em seqüência, o Presidente em suas faltas ou impedimentos temporários e suceder-lo no caso de vacância, respeitando a ordem estabelecida neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - O Primeiro e Segundo Vice-Presidentes Executivos poderão assinar cheques e movimentações financeiras entre eles ou juntamente com o Presidente ou com o Diretor Financeiro, ou ainda com o Diretor Patrimonial.

Parágrafo Segundo - Além das atribuições previstas neste artigo, os Vice-Presidentes Executivos auxiliarão o Presidente sempre que por ele forem convocados para desempenhar missões específicas.

Art. 33 - Compete ao Vice-Presidente de Cursos de Formação:

- a) a coordenação dos cursos de formação, aprimorando o nível dos instrutores;
- b) controlar o desempenho das empresas que prestam a referida atividade; e
- c) auxiliar o Presidente sempre que for por ele convocado.

Art. 34 - Compete ao Vice-Presidente de Segurança Eletrônica:

- a) acompanhar a evolução tecnológica do segmento, divulgando-as às associadas;
- b) promover seminários e eventos ligados a atividade; e
- c) auxiliar o Presidente sempre que for por ele convocado.

Art. 35 - Compete ao Vice-Presidente de Escolta Armada:

- a) controlar o desempenho das empresas que prestam a referida atividade; e
- b) auxiliar o Presidente sempre que for por ele convocado.



**SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA,
SEGURANÇA ELETRÔNICA E CURSOS DE FORMAÇÃO
DO ESTADO DE SÃO PAULO**



Art. 36 - Compete ao Vice-Presidente de Segurança Pessoal Privada:

- a) controlar o desempenho das empresas que exercem a referida atividade; e
- b) auxiliar o Presidente sempre que convocado.

Art. 37 - Compete ao Vice-Presidente de Transporte de Valores:

- a) controlar o desempenho das empresas que exercem a referida atividade; e
- b) auxiliar o Presidente sempre que convocado.

Art. 38 - Compete ao Diretor de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento:

- a) elaborar e aplicar a política de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento do SESVESP, depois de aprovada pela Diretoria Executiva; e
- b) auxiliar o Presidente sempre que for por ele convocado, desempenhando tarefas específicas.

Art. 39 - Compete ao Diretor de Relações Internacionais:

- a) fomentar o relacionamento entre o Sindicato e entidades internacionais; e
- b) auxiliar o Presidente sempre que for por ele convocado, desempenhando tarefas específicas.

Art. 40 - Compete ao Diretor Administrativo:

- a) estudar, desenvolver e implantar medidas de racionalização administrativa e aprimoramento dos controles internos, assuntos de pessoal, cadastro e secretaria e comunicações administrativas;
- b) dirigir e fiscalizar os trabalhos administrativos do Sindicato;
- c) orientar e supervisionar os serviços gerais, implantando e desenvolvendo medidas operacionais para as atividades de obras, administração de bens patrimoniais, recursos materiais, segurança e manutenção;
- d) assinar, juntamente com o Presidente, as correspondências e circulares a serem expedidas pelo Sindicato;



**SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA,
SEGURANÇA ELETRÔNICA E CURSOS DE FORMAÇÃO
DO ESTADO DE SÃO PAULO**



- e) coordenar a lavratura das atas das Assembleias e das reuniões da Diretoria Executiva nos respectivos livros;
- f) prestar ao Conselho Fiscal as informações solicitadas;
- g) manter atualizado os livros registro das associadas e do patrimônio do Sindicato;
- h) ter sob sua guarda os livros de atas e de presença das associadas.

Art. 41 - Compete ao Diretor Financeiro:

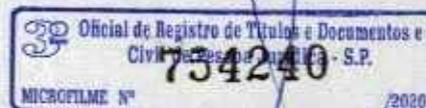
- a) estabelecer as linhas de política financeira do Sindicato e diretrizes gerais para os serviços de tesouraria, arrecadação, contas a pagar e de controle orçamentário;
- b) manter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;
- c) assinar juntamente com o Presidente ou com o Primeiro ou Segundo Vice-Presidentes Executivos, ou ainda com o Diretor Patrimonial, os cheques, movimentações financeiras e documentos de compromissos da administração do Sindicato, bem como efetuar pagamentos e recebimentos, deles prestando contas, periodicamente, à Diretoria Executiva;
- d) dirigir e fiscalizar os trabalhos do departamento financeiro do Sindicato;
- e) apresentar ao Presidente os balancetes mensais e o balanço anual, assinados e organizados por contabilista legalmente habilitado;
- f) prestar ao Conselho Fiscal as informações solicitadas; e
- g) deixar à disposição dos associados adimplentes no site da Entidade os balancetes mensais e o balanço anual, assinados e organizados por contabilista legalmente habilitado e aprovado pelo conselho fiscal.

Art. 42 - Compete ao Diretor de Assuntos Jurídicos:

- a) coordenar a prestação de assistência jurídica às Associadas;
- b) promover acordos em questões de interesse do Sindicato;



**SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA,
SEGURANÇA ELETRÔNICA E CURSOS DE FORMAÇÃO
DO ESTADO DE SÃO PAULO**



- c) acompanhar todas as ações judiciais de interesse da categoria, indicando profissionais habilitados para propô-las ou apresentar defesa, fornecendo relatórios ao Presidente do Sindicato;
- d) relacionar as principais reivindicações e concessões feitas quando da celebração de acordos ou convenções coletivas de trabalho entre empresas e sindicatos de empregados e destes com patronais, do setor, em outras cidades;
- e) acompanhar o Presidente ou representá-lo nas negociações coletivas de trabalho, das quais participe o Sindicato;
- f) manter ligação harmônica entre o Sindicato e as demais entidades e associações do setor e de outros segmentos econômicos nos âmbitos federal, estaduais e municipais;
- g) participar de cursos, seminários, encontros e congressos relacionados à área trabalhista e de recursos humanos, além de outros de interesse da categoria, visando a troca de experiências e maior relacionamento entre as entidades; e
- h) manter e coordenar, se necessário, um departamento jurídico na Entidade.

Art. 43 - Compete ao Diretor de Relações do Mercado:

- a) promover, coordenar e integrar as associadas entre si, nas relações mercantis junto à Diretoria Executiva do Sindicato, órgãos públicos e privados; e
- b) auxiliar o Presidente sempre que for por ele convocado, desempenhando tarefas específicas.

Art. 44 - Compete ao Diretor de Eventos:

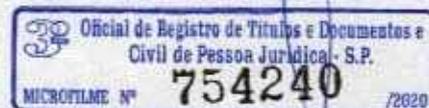
- a) controlar o desempenho das empresas que prestam serviços de segurança privada em eventos, nos termos da Portaria 3.233/12 do Departamento de Polícia Federal, ou a que vier a substituí-la; e
- b) auxiliar o Presidente sempre que convocado.

Art. 45 - Compete ao Diretor Social:

- a) promover seminários e eventos de interesse da categoria, visando a integração e a melhoria da prestação de serviços pelas associadas;



**SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA,
SEGURANÇA ELETRÔNICA E CURSOS DE FORMAÇÃO
DO ESTADO DE SÃO PAULO**



- b) acompanhar o Presidente ou representá-lo em compromissos que exijam o comparecimento da Entidade;
- c) informar às associadas os acontecimentos importantes, apresentando relatório sobre os mesmos;
- d) auxiliar o Presidente sempre que for por ele convocado, desempenhando tarefas específicas.

Art. 46 - Compete ao Diretor de Pequenas Empresas:

- a) acompanhar e orientar as associadas constituídas em pequenas empresas, para que exerçam suas atividades dentro das exigências da legislação pertinente e das normas de mercado; e
- b) auxiliar o Presidente sempre que for por ele convocado, desempenhando tarefas específicas.

Art. 47 - Compete ao Diretor das Delegacias Regionais:

- a) assessorar e acompanhar as Delegacias Regionais do SESVESP;
- b) Representar os Delegados Regionais nas reuniões da Diretoria Executiva; e
- c) auxiliar o Presidente sempre que convocado.

Art. 48 - Compete ao Diretor de Comunicação e Marketing:

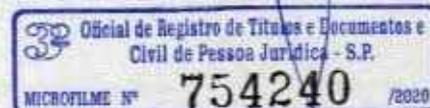
- a) elaborar e aplicar a política de Comunicação e Marketing do SESVESP, depois de aprovada pela Diretoria Executiva;
- b) auxiliar o Presidente sempre que for por ele convocado, desempenhando tarefas específicas.

Art. 49 - Compete ao Diretor Institucional:

- a) elaborar e aplicar a estratégia Institucional a ser aplicada no SESVESP, depois de aprovada pela Diretoria Executiva;
- b) auxiliar o Presidente sempre que for por ele convocado, desempenhando tarefas específicas.



**SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA,
SEGURANÇA ELETRÔNICA E CURSOS DE FORMAÇÃO
DO ESTADO DE SÃO PAULO**



Art. 50 - Compete ao Diretor Intersindical:

- a) elaborar e aplicar a estratégia a ser utilizada pelo SESVESP nas questões Intersindicais, depois de aprovada pela Diretoria Executiva;
- b) auxiliar o Presidente sempre que for por ele convocado, desempenhando tarefas específicas.

Art. 51 - Compete ao Diretor de Patrimônio:

- a) controle do patrimônio do SESVESP;
- b) assinar juntamente com o Presidente ou com o Primeiro ou Segundo Vice-Presidentes Executivos, ou ainda com o Diretor Financeiro, os cheques e movimentações financeiras da administração do Sindicato;
- c) auxiliar o Presidente sempre que for por ele convocado, desempenhando tarefas específicas.

Art. 52 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente ou a juízo da maioria de seus membros.

Parágrafo Único - As atas das reuniões ordinárias serão lavradas em livro próprio, devendo ser assinadas pelo Presidente da Diretoria e pelo Diretor Administrativo ou Diretor designado. Os Diretores presentes assinarão o termo de presença da respectiva reunião.

Art. 53 - A convocação para a reunião ordinária será feita pelo Presidente da Diretoria Executiva através de ofício, fac-símile ou e-mail, ou ainda por qualquer outro meio de comunicação que venha a ser criado, contendo ordem do dia, data, local e horário em que será realizada, com antecedência mínima de três dias.

Art. 54 - Os diretores suplentes serão convidados a participar das reuniões da Diretoria Executiva, pelo Presidente ou seu substituto legal, porém, não terão direito a voto.

Art. 55 - A Diretoria Executiva poderá reunir-se com as Associadas mensalmente para discutir assuntos de interesse geral da categoria.

Parágrafo Primeiro - As atas das reuniões com as associadas serão lavradas em livro próprio, devendo ser assinadas pelo Presidente da Diretoria e pelo Diretor Administrativo ou Diretor designado. As associadas presentes assinarão o termo de presença da respectiva reunião.

Rua Bernardino Fanganiello, 691
Casa Verde, São Paulo - SP, 02512-000
www.sesvesp.com.br - (11) 3858-7360



SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA, SEGURANÇA ELETRÔNICA E CURSOS DE FORMAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO



Parágrafo Segundo - A convocação para a reunião da Diretoria Executiva com as associadas será feita pelo Presidente da Diretoria Executiva através de ofício, fac-símile ou e-mail, ou ainda por qualquer outro meio de comunicação que venha a ser criado, contendo ordem do dia, data, local e horário em que será realizada, com antecedência mínima de três dias.

Art. 56 - Os integrantes da Diretoria Executiva não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome do Sindicato, na prática regular de sua gestão, mas responderão pelos prejuízos causados por infração das leis e das normas reguladoras da Entidade.

Seção IV - Do Conselho Fiscal

Art. 57 - O Conselho Fiscal (CF) é o órgão fiscalizador da gestão financeira e orçamentária do Sindicato, composto por 10 (dez) membros, sendo 01 (um) Presidente e 04 (quatro) membros titulares, e 05 (cinco) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, juntamente com a Diretoria Executiva e com os Delegados Federativos com mandato de 04 (quatro) anos, contados da data da posse, podendo ser reeleitos uma única vez para os mesmos cargos, com no mínimo 1/3 (um terço) de membros renovados.

Parágrafo Primeiro - No caso de vacância no Conselho Fiscal, o seu Presidente deverá empossar os membros suplentes no lugar dos membros titulares.

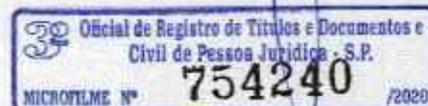
Parágrafo Segundo - Em cada reunião do Conselho Fiscal seu presidente nomeará um secretário dentre os membros efetivos.

Art. 58 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar e visar, semestralmente, livros, documentos financeiros e balancetes do Sindicato;
- b) emitir parecer sobre o relatório anual da Diretoria Executiva, o balanço financeiro e patrimonial do Sindicato, venda e gravame de bens imóveis;
- c) comunicar à Assembleia Geral qualquer violação das leis ou normas reguladoras da entidade, sugerindo as providências a serem tomadas em cada caso;
- d) cumprir e fazer cumprir as leis do País, este Estatuto, os Códigos de Ética e Eleitoral, bem como as deliberações da Assembleia Geral; e
- e) atender a convocação da Assembleia Geral.



SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA, SEGURANÇA ELETRÔNICA E CURSOS DE FORMAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO



Parágrafo Primeiro - Para o cumprimento do disposto no presente artigo, o Conselho Fiscal poderá recorrer ao auxílio de contabilidade ou auditoria de contabilidade;

Parágrafo Segundo - O parecer sobre o balanço e as contas da Diretoria deverá constar da ordem do dia da Assembleia Geral para esse fim convocada, nos termos deste Estatuto.

Art. 59 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, semestralmente e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, pela Assembleia Geral, pelo Presidente da Diretoria Executiva, pela maioria dos membros da Diretoria Executiva ou a juízo da maioria dos seus membros.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal só poderá deliberar sobre as matérias de sua competência, com a presença mínima de 03 (três) dos seus membros titulares;

Parágrafo Segundo - Os membros suplentes serão convidados a participar das reuniões do Conselho Fiscal e serão nomeados titulares, automaticamente, na ausência do membro titular, em cada reunião.

Seção V - Do Delegado à Federação Nacional

Art. 60 - A mesma Assembleia destinada a eleger a Diretoria, elegerá também dois titulares e dois suplentes como Delegados Federativos representantes da entidade junto a Federação da categoria.

Parágrafo Único - Sendo de um único Delegado o direito de representação e voto, ele será escolhido de acordo com o estatuto da Federação ou, na ausência de regulamentação, será o que exercer o cargo mais alto no Sindicato e na falta deste, o segundo titular e, ainda, na falta deste, o primeiro suplente e na sua falta o segundo suplente.

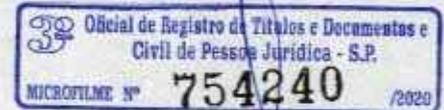
Capítulo IV - Da Perda do Mandato

Art. 61 - Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e dos Delegados Federativos poderão perder seus mandatos, a juízo da Assembleia Geral, quando cometerem as seguintes faltas:

- a) dilapidarem o patrimônio social;
- b) violarem gravemente este Estatuto;



**SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA,
SEGURANÇA ELETRÔNICA E CURSOS DE FORMAÇÃO
DO ESTADO DE SÃO PAULO**



- c) abandonarem o cargo;
- d) aceitarem ou solicitarem transferência que importe na impossibilidade do exercício do cargo;
- e) perderem a condição de representante da categoria econômica;
- f) desempenharem as funções para as quais foram eleitos com indisciplina, má conduta ou visando interesse próprio, acarretando prejuízos para a categoria representada; e
- g) conduta notória, independente de prova, com envolvimento em processo público, por ato de natureza infamante, em desabono à sua pessoa, a comprometer o decore direcional que deve preservar todo membro da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e Delegados Federativos.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência das faltas previstas na alínea "g" poderá a Assembleia Geral decidir pela suspensão, por um período máximo de 180(cento e oitenta) dias, dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e Delegados Federativos;

Parágrafo Segundo - A ausência não justificada a 05 (cinco) reuniões sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal, acarretará na perda de direito a voto e de ser votado, podendo por deliberação da DIREXEC encaminhar o pedido de suspensão ou desligamento do quadro de diretores e de conselheiros.

Art. 62 - A perda do mandato poderá ser proposta por qualquer membro da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, Delegado Federativo ou, ainda, por um grupo de associadas, devendo ser fundamentada e dirigida ao Presidente do Sindicato.

Art. 63 - A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá ser precedida de audiência do interessado, o qual poderá, por escrito, produzir defesa dentro do prazo de 10 (dez) dias da notificação.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral apreciará a defesa e as provas, eventualmente produzidas pelo acusado, decidindo por votação secreta e pela maioria absoluta de seus membros com direito a voto, observado no caso de destituição, os quoruns e votações qualificadas previstos em lei e nestes estatutos.

Art. 64 - Aquele a quem tiver sido aplicada a pena de perda do mandato não poderá se candidatar a qualquer cargo de direção ou de representação do Sindicato durante 5 (cinco) anos consecutivos.

Parágrafo Único - O disposto no presente artigo não se aplica aos casos previstos nas alíneas "d" e "e" do artigo 61 deste Estatuto.



**SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA,
SEGURANÇA ELETRÔNICA E CURSOS DE FORMAÇÃO
DO ESTADO DE SÃO PAULO**



Art. 65 - A convocação dos Diretores Suplentes para a Diretoria Executiva e dos Suplentes para o Conselho Fiscal compete aos seus Presidentes ou substitutos legais.

Parágrafo primeiro - A empresa detentora do cargo eleito poderá indicar novo representante legal para o mesmo cargo, caso seu representante legal atual se desligue ou perca o cargo nas hipóteses previstas neste Estatuto.

Parágrafo segundo - Caso a empresa tenha as suas atividades encerradas, ou que seja considerada inidônea por 51% da atual diretoria, ou ainda deixe de ser associada ao Sindicato, a empresa suplente eleita será convocada a assumir o cargo nos termos do "caput".

Parágrafo terceiro - Na hipótese de perda de mandato, as substituições se darão de acordo com o que dispõe o "caput".

Art. 66 - A vacância de qualquer dos cargos eletivos do Sindicato poderá ocorrer por:

- a) morte ou invalidez permanente do titular;
- b) perda do mandato ou destituição, nos termos deste Capítulo;
- c) desligamento do representante dos quadros da empresa que foi eleita para o mandato; e
- d) renúncia.

Art. 67 - A renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou Delegado Federativo deverá ser formalizada, por escrito, ao Presidente do Sindicato.

Parágrafo primeiro - A renúncia produzirá seus efeitos a partir do momento em que for formalizada, independente de aprovação ou homologação.

Parágrafo segundo - Se a renúncia for formalizada pelo representante da empresa detentora do cargo eletivo, a empresa poderá indicar novo representante no prazo de 90 (noventa) dias, cuja indicação será submetida à análise da Diretoria Executiva para aprovação, salvo o disposto no parágrafo único do artigo 68 deste Estatuto.

Art. 68 - Tratando-se de renúncia ou impedimento legal do Presidente, será esta dirigida, por escrito, ao seu substituto legal, que reunirá a Diretoria Executiva para ciência do ocorrido, no prazo de 02 (dois) dias úteis.



SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA, SEGURANÇA ELETRÔNICA E CURSOS DE FORMAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO



Parágrafo único – Nos casos de vacância do Presidente, como representante do cargo eleito pela empresa associada, o cargo não será transmitido para outro representante da empresa, mas sim ao Vice-Presidente e assim sucessivamente até ao Segundo Vice-Presidente. Não havendo o Presidente no cargo e ocorrida a vacância do Primeiro e do Segundo Vice-Presidente, a Diretoria Executiva deliberará a nomeação de um presidente para o cumprimento do restante do mandato em questão.

Art. 69 - Na ocorrência de renúncia coletiva dos membros da Diretoria Executiva, o Presidente, ainda que signatário, reunirá a Assembleia Geral para a formação de uma Diretoria Executiva provisória, com mandato por prazo determinado, que deverá convocar nova eleição até 30 (trinta) dias antes do prazo para o término do referido mandato, se a Assembleia Geral não dispuser de forma contrária.

Parágrafo único – Na ocorrência de renúncia coletiva dos membros do Conselho Fiscal e/ou Delegados Federativos, o Presidente poderá nomear novo Conselho Fiscal e/ou Delegados Federativos provisórios com mandato por prazo determinado ou até o fim do mandato se assim dispuser a Assembleia Geral, convocada para este fim.

Capítulo V - Das Eleições

Art. 70 - O processo, o procedimento eleitoral, as votações, a posse dos eleitos e os recursos obedecerão as normas vigentes no presente Estatuto e no Código Eleitoral.

Art. 71 - Competem às associadas do Sindicato que, na forma da lei, deste Estatuto e do Código Eleitoral tiverem direito a voto, eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, e dos Delegados Federativos.

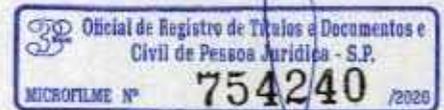
Art. 72 - A eleição para os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e Delegados Federativos será realizada, no prazo máximo de 90 (noventa) e mínimo de 30 (trinta) dias, que antecederem ao término do mandato que estiver em vigor.

Parágrafo Único - Se as eleições não forem realizadas dentro do prazo fixado, a Assembleia Geral fixará a data em que elas se realizarão.

Art. 73 - A eleição poderá se realizar em turno único, desde que uma das chapas regularmente inscrita consiga maioria absoluta dos votos.



**SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA,
SEGURANÇA ELETRÔNICA E CURSOS DE FORMAÇÃO
DO ESTADO DE SÃO PAULO**



Parágrafo Único - Na hipótese de mais de 02 (duas) chapas regularmente inscritas, não se obtendo por uma delas a votação estabelecida no "caput" do presente artigo, as duas mais votadas irão para o 2º turno, que realizar-se-á no prazo de 7 (sete) dias.

Art. 74 - A eleição será processada por voto escrito e secreto das associadas, através de seus representantes legais.

Parágrafo Único - O Presidente do Sindicato encaminhará ao Presidente da Comissão Eleitoral, até 20 (vinte) dias antes do pleito eleitoral, a folha de votantes, constando as Associadas no pleno gozo de seus direitos.

Art. 75 - A eleição poderá ser por aclamação dos presentes à Assembleia Geral, quando for registrada uma única chapa.

Art. 76 - O Presidente do Sindicato é o responsável pela convocação das eleições.

Art. 77 - O exercício do voto é direito de toda associada que esteja com todas as suas obrigações em dia com o Sindicato.

Parágrafo Único - Será considerada adimplente com o SESVESP a associada que estiver em dia com a mensalidade associativa, contribuição confederativa e contribuição sindical, até 30(trinta) dias antes do dia do Pleito Eleitoral.

Art. 78 - Poderão candidatar-se a qualquer cargo eletivo os representantes legais das associadas que preencham os seguintes requisitos:

I - sejam titulares ou diretores de empresas sediadas ou estabelecidas na base territorial representada pelo Sindicato, com poderes de representação;

II - estejam em dia com as obrigações devidas à Entidade, previstas no Parágrafo Único do Artigo 77 deste Estatuto, na data do protocolo de registro da chapa.

III - tenham, no mínimo, 01 (um) ano ininterrupto como Associada do Sindicato e de efetivo exercício da atividade econômica na data do protocolo do pedido de registro da chapa.

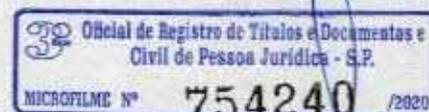
IV - não incidam em impedimentos legais ou estatutários.

Parágrafo Único - Para os cargos do Conselho Fiscal, além do constante no *caput*, o candidato:

Rua Bernardino Fanganiello, 691
Casa Verde, São Paulo - SP, 02512-000
www.sesvesp.com.br - (11) 3858-7360



**SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA,
SEGURANÇA ELETRÔNICA E CURSOS DE FORMAÇÃO
DO ESTADO DE SÃO PAULO**



a) não poderá ocupar simultaneamente cargos no Conselho Fiscal e Diretoria Executiva na mesma gestão, e nem aprovar as próprias contas;

b) deverá comprovar ausência de relação de parentesco e afinidade até 2º grau, através de simples declaração, com os membros da Diretoria Executiva.

Art. 79 - O voto por procuração obedecerá ao disposto no artigo 15 e seu parágrafo único, deste Estatuto.

Art. 80 - As eleições serão convocadas, no máximo 90 (noventa) e no mínimo 60 (sessenta) dias antes da data fixada para a sua realização, por edital que será afixado na sede do Sindicato e nas Regionais e publicado em jornal de grande circulação na Cidade de São Paulo e no Diário Oficial do Estado de São Paulo, além de comunicação por escrito, com cópia do edital, às associadas.

Art. 81 - As empresas associadas em condições de serem votadas, através de seus representantes legais que serão candidatos aos cargos eletivos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e de Delegados Federativos, deverão se organizar em chapas completas, especificando os cargos para os quais desejam concorrer, sendo permitido apenas um cargo por empresa.

Art. 82 - As associadas, através de seus representantes legais, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação da relação das chapas registradas, poderão propor impugnação de candidaturas.

Art. 83 - Em caso de empate na primeira votação será realizada a segunda. Persistindo o empate, será convocada nova eleição, no prazo de 07 (sete) dias.

Art. 84 - Será nula a eleição cujo número de votos nulos e brancos exceder o número de válidos, procedendo-se a novo pleito dentro de 07 (sete) dias.

Art. 85 - A Diretoria Executiva nomeará Comissão Eleitoral (CE) composta de 01 (um) Presidente e 04 (quatro) membros e 04 (quatro) suplentes, representantes de associadas.

Parágrafo Primeiro - Compete à Comissão Eleitoral:

a) preparar e dirigir o processo eleitoral;

b) estabelecer outros procedimentos, além dos constantes neste Estatuto e no Código Eleitoral;

c) julgar as impugnações e recursos que houver;



**SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA,
SEGURANÇA ELETRÔNICA E CURSOS DE FORMAÇÃO
DO ESTADO DE SÃO PAULO**



- d) coletar e apurar os votos;
- e) lavrar atas dos trabalhos eleitorais;
- f) receber as inscrições das chapas.
- g) designar os locais e os membros das seções eleitorais e juntas apuradoras; e
- h) dar publicidade, em editais afixados na sede administrativa e nas regionais, das candidaturas homologadas, dos trabalhos realizados e do resultado apurado.

Parágrafo Segundo - O integrante da Comissão Eleitoral não poderá:

- a) ser candidato na eleição que estiver julgando;
- b) ter seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade até segundo grau, como candidatos; e
- c) ser membro da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou Delegado Federativo do SESVESP.

Art. 86 - Serão nulas as eleições quando:

- a) realizadas em dia, hora e local diferentes dos constantes do edital de convocação, ou forem encerradas antes da hora marcada, salvo se tiverem votado todos os eleitores; e
- b) não forem cumpridos os preceitos estatutários aplicáveis e o Código Eleitoral.

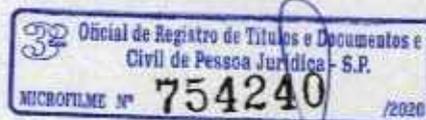
Art. 87 - Serão anuláveis as eleições quando, comprovadamente, ocorrer vício que comprometa sua legitimidade.

Art. 88 - Anuladas as eleições, a Diretoria Executiva permanecerá em exercício até que sejam realizadas outras, no prazo de 15 (quinze) dias, ou no prazo que a Assembleia Geral determinar.

Art. 89 - A posse dos membros eleitos ou aclamados para a Diretoria Executiva, para o Conselho Fiscal e para os Delegados Federativos ocorrerá nos últimos 10 (dez) dias que antecederem o término do mandato anterior, ou a qualquer momento, a partir da decisão definitiva do recurso interposto, se for o caso, ou ainda, no prazo de 05(cinco) dias após a proclamação dos eleitos, no caso de nova eleição.



SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA, SEGURANÇA ELETRÔNICA E CURSOS DE FORMAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 90 - O processo eletivo decorrente da aplicação do disposto no presente Capítulo será estabelecido no Código Eleitoral.

Capítulo VI - Do Patrimônio, da Receita e da Despesa

Seção I - Do Patrimônio

Art. 91 - O patrimônio do SESVESP é constituído pelo conjunto de bens, títulos e valores, direitos e obrigações que possua ou venha a possuir.

Art. 92 - As modificações nos bens imóveis, que venham resultar em alteração contábil de ordem patrimonial, ou ônus real sobre os existentes, dependerão de autorização prévia da Assembleia Geral.

Art. 93 - A aceitação de auxílios, legados, subvenções ou demais benefícios de qualquer natureza, vinculados de encargos, dependerá de autorização prévia da Assembleia Geral.

Art. 94 - O Sindicato somente poderá ser dissolvido por votação de 2/3 (dois terços) do total das associadas adimplentes inscritas na entidade em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, devendo ser a decisão tomada pela maioria absoluta das presentes. Decidida a sua extinção, a Assembleia Geral elegerá, dentre os integrantes da categoria, 05 (cinco) membros para procederem a liquidação.

Art. 95 - Dissolvido o Sindicato, a Assembleia Geral, uma vez solvido o seu passivo, deliberará sobre o destino do patrimônio remanescente.

Seção II - Da Receita

Art. 96 - A Receita constitui-se em todo e qualquer recolhimento feito em favor da entidade, através de numerário ou de outros bens representativos de valor.

Parágrafo Primeiro - A Receita Ordinária constitui-se dos recebimentos de natureza permanente, advindos das contribuições mensais das Associadas, das taxas e dos rendimentos das concessões, dentre outras.

Parágrafo Segundo - A Receita Extraordinária constitui-se dos recolhimentos de periodicidade variável, advindos da promoção de atividades socioculturais, da cessão onerosa de suas instalações, dos rendimentos financeiros, da aplicação de multas, de doações diversas, dentre outras.

Rua Bernardino Fanganiello, 691
Casa Verde, São Paulo - SP, 02512-000
www.sesvesp.com.br - (11) 3858-7360



**SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA,
SEGURANÇA ELETRÔNICA E CURSOS DE FORMAÇÃO
DO ESTADO DE SÃO PAULO**



Art. 97 - Fica instituído um fundo de reserva equivalente a totalidade de uma receita mensal das contribuições associativas, devendo ser composto na ordem de 10% das receitas mensais sempre que necessário, até sua totalidade.

Parágrafo Único - O fundo de reserva deverá ser mantido em conta específica em uma instituição bancária a ser determinada pelo Diretor Financeiro em exercício, o qual atenderá emergências orçamentárias.

Art. 98 - A utilização do fundo de reserva será autorizada pela Diretoria Executiva até o montante de 20% (vinte por cento) de seu total e acima deste valor dependerá de autorização prévia da Assembleia Geral, devendo ser recomposto sempre que utilizado, parcial ou totalmente.

Art. 99 - Os valores da receita serão estabelecidos ou revistos pela Assembleia Geral, por proposta da Diretoria Executiva.

Art. 100 - São fontes de receita do Sindicato:

- a) contribuições das associadas;
- b) contribuição sindical / negocial;
- c) contribuição confederativa;
- d) contribuição assistencial;
- e) locações;
- f) prestação de serviços;
- g) doações; e
- h) rendas diversas que forem legais e eticamente admissíveis.

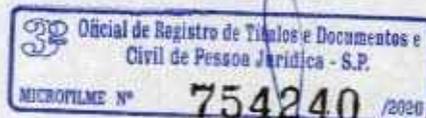
Parágrafo Primeiro - A Contribuição Confederativa prevista na alínea "c" deste artigo é aquela instituída pelo artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, que será cobrada das empresas da categoria da Segurança Privada do Estado de São Paulo, desta será deduzido o repasse de 5% para a Confederação a qual o Sindicato estiver filiado e 20% para a Federação a qual o Sindicato estiver filiado.

Parágrafo Segundo - A Contribuição Assistencial prevista na alínea "d" deste artigo é aquela a que se refere o artigo 513, alínea "e" da CLT, que será instituída pelos sindicatos, pelas federações ou pela CNC, no âmbito das negociações coletivas firmadas e nos valores e critérios definidos e aprovados em Assembleia Geral. A receita advinda da contribuição assistencial terá a seguinte partilha:

- a) 10% (dez por cento) à CNC;



**SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA,
SEGURANÇA ELETRÔNICA E CURSOS DE FORMAÇÃO
DO ESTADO DE SÃO PAULO**



- b) 20% (vinte por cento) para a Federação;
- c) 70% (setenta por cento) para o Sindicato.

Seção III - Da Despesa

Art. 101 - A Despesa constitui-se na realização de gastos, visando atender às finalidades institucionais da Entidade, observadas as disponibilidades orçamentárias, aprovadas anualmente pela Assembleia Geral.

Art. 102 - As Despesas de Custeio são os gastos de natureza operacional destinadas a manutenção e ao funcionamento da Entidade, visando o pagamento de pessoal e encargos, a aquisição de bens de consumo e a contratação de serviços.

Art. 103 - As Despesas de Investimento são os gastos que resultam na ampliação do patrimônio da Entidade, realizados na aquisição de imóveis, de bens duráveis e na execução de obras.

Capítulo VII - Das Disposições Gerais, Transitórias e Finais

Art. 104 - Os cargos previstos neste Estatuto para a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Delegados Federativos serão ocupados por representantes legais nomeados pelas empresas associadas eleitas para cada mandato.

Art. 105 - Dentro da respectiva base territorial, o Sindicato, quando julgar oportuno, instituirá delegacias ou seções para melhor assistência às associadas.

Art. 106 - Este Estatuto só poderá ser reformado por decisão da Assembleia Geral, atendido quóruns e proporção de votos, conforme disposto em lei e neste Estatuto.

Art. 107 - O Presidente da Diretoria depois de aprovado o presente Estatuto terá que apresentar em até 180 (cento e oitenta) dias, o Regimento Interno do SESVESP, bem como as modificações necessárias no Código de Ética e no Código Eleitoral, com objetivo de se adequarem ao presente Estatuto, para ser aprovado em Assembleia Geral.

Art. 108 - As alterações desta data já se aplicam imediatamente ao mandato da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Delegação Federativa para o quadriênio 2018/2022 e seguintes.

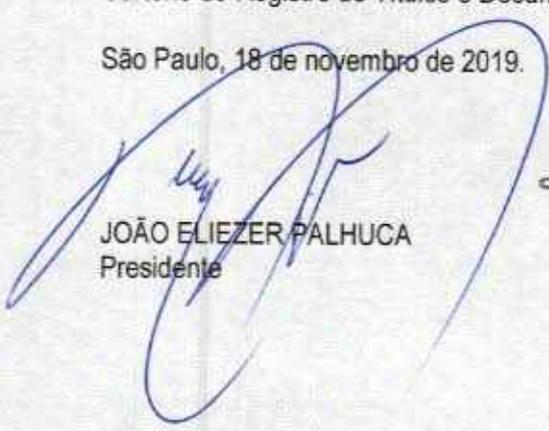


**SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA,
SEGURANÇA ELETRÔNICA E CURSOS DE FORMAÇÃO
DO ESTADO DE SÃO PAULO**



Art. 109 - Este Estatuto entrará em vigor após sua aprovação pela Assembleia Geral e sua inscrição no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente.

São Paulo, 18 de novembro de 2019.


JOÃO ELIEZER PALHUCA
Presidente




FELIPE AUGUSTO VILLARINHO
OAB/SP Nº 246.687



23º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 2ª SUBDISTRITO - CASA VERDE
 AV. MARCEL JOFFÉ, 692 - CASA VERDE - SÃO PAULO - SP - TEL. 3366-0063 - CEP. 04517-9404
OFICINA INTERINA: LUIZ MARIO LUIS MIGOTTO

Reconheço por semelhança a firma de: (1) JOAO ELIEZER PALMÇA,
 es documento seu valor aconceito, éou fô.
 São Paulo, 15 de Dezembro de 2019.
 Em testemunho da verdade
 Selo nº 1 A 041035AA-0642939
 REGINA ISIS FERREIRA DE OLIVEIRA - escrevente autônoma
 VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE nºs 6, 2, 1 e 0

[Handwritten signature]





**SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA,
SEGURANÇA ELETRÔNICA E CURSOS DE FORMAÇÃO
DO ESTADO DE SÃO PAULO**



**ATA GERAL DOS TRABALHOS ELEITORAIS
QUADRIÊNIO 2022/2026 (01/04/2022 A 31/03/2026)
ELEIÇÃO E ACLAMAÇÃO DA CHAPA ÚNICA
SESVESP – CNPJ Nº 53.821.401/0001-79**

Às doze horas do dia dezessete de janeiro do ano de dois mil e vinte dois, nesta cidade de São Paulo, na sede do SESVESP - Sindicato das Empresas de Segurança Privada, Segurança Eletrônica e Cursos de Formação do Estado de São Paulo, na Rua Bernardino Fanganiello, 691 – Casa Verde, realizaram-se os trabalhos de votação para os cargos da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Delegação Federativa, uma vez que houve inscrição de chapa única, a modalidade da votação foi a de aclamação, tudo em conformidade com o artigo 75 do Estatuto Social da Entidade, e nos termos do parecer exarado pela Comissão Eleitoral, com a presença dos Diretores e Associados, conforme assinaturas constantes no livro de presença. O Sr. João Eliezer Palhuca, presidente do SESVESP, abriu a Assembleia Geral Ordinária informando que o horário para a AGO teve sua primeira chamada para as 11hs30min e segunda para as 12hs, portanto, nesse horário, deu início aos trabalhos. Informou a todos sobre a modalidade da votação (aclamação). Em seguida, pediu aos associados para elegerem o presidente da Assembleia. Foi indicado o Sr. Percival Aracema, da empresa associada SEGVAP, com anuência de todos, para presidir a Assembleia. O Sr. Percival aceitou o cargo e indicou o Sr. Carlins Ferraz dos Santos, da empresa V. Mave, e o Sr. Amauri de Oliveira Soares, da empresa Master Security, para secretariarem os trabalhos, os quais aceitaram o encargo e passaram a compor a mesa. Em seguida, o Sr. Percival informou que a presente assembleia tem por finalidade a **Aclamação da Chapa Única** concorrente às Eleições do SESVESP para o quadriênio 2022/2026, devidamente convocadas através dos editais publicados no dia 21/10/2021, nos jornais Diário Oficial do Estado de São Paulo, Caderno Empresarial, e Agora São Paulo, além de circular e afixação no quadro de avisos, nos termos do Estatuto Social da Entidade. O Presidente da Assembleia informou que o SESVESP possui 140 empresas associadas, das quais 136 estão aptas a exercer o direito de voto/aclamação, sendo que compareceram 33 pessoas, representando 25 empresas associadas e aptas a votar, conforme lista de presença anexa, estando em conformidade com o Estatuto que prevê a aclamação quando houver o registro de chapa única, sem necessidade de quórum mínimo. Em seguida, passou a palavra ao representante da Comissão Eleitoral do SESVESP, o Sr. Clodomir Ramos Marcondes, diretor executivo do SESVESP. Com a palavra o Sr. Marcondes, informou que recebeu a inscrição da chapa única e que a submeteu a análise da comissão eleitoral. Estando conforme toda a documentação apresentada, determinou sua publicação em 13/11/2021, nos mesmos meios de comunicação da convocação das eleições. O Sr. Marcondes informou ainda que, desde a publicação do edital de convocação das eleições e do edital, até a presente data, não recebeu nenhuma impugnação ou qualquer outro meio de contestação sobre o processo eleitoral. Por fim, o Sr. Marcondes procedeu a leitura dos integrantes da chapa única e devolveu a palavra ao Presidente da Assembleia, Sr. Percival, que indagou se algum dos presentes gostaria de fazer algum comentário. Não havendo nenhuma manifestação, procedeu a eleição e constatou unanimidade em torno da única chapa concorrente. Informou o resultado obtido ao Sr. Alberto, Presidente da Comissão eleitoral, que declarou eleita a chapa única **UNIDOS SOMOS FORTES por aclamação**.

Rua Bernardino Fanganiello, 691
Casa Verde, São Paulo - SP, 02512-000
www.sesvesp.com.br - (11) 3858-7360



**SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA,
SEGURANÇA ELETRÔNICA E CURSOS DE FORMAÇÃO
DO ESTADO DE SÃO PAULO**



CHAPA UNIDOS SOMOS FORTES 2022/2026

Diretores Titulares			
1	Presidente	Flávio Sandrini Baptista	Verzani & Sandrini
2	Primeiro Vice-Presidente Executivo	João Eliezer Palhuca	Evik
3	Segundo Vice-Presidente Executivo	Autair Iuga	Macor
4	Vice-Presidente de Curso de Formação	João José Andrade de Almeida	Engefort
5	Vice-Presidente de Segurança Eletrônica	Washington Umberto Cinel	Gocil
6	Vice-Presidente de Escolta Armada	Alex Bortoletti	Souza Lima
7	Vice-Presidente de Escolta Pessoal Privada	Maurice Braunstein	Garantia Real
8	Vice-Presidente de Transporte de Valores	Rodrigo Fernando Marchini	Protege
9	Diretor de Planej. Estrat. E Desenvolvimento	Alexandre Tavares de Melo	GP
10	Diretor de Relações Internacionais	Luis Sérgio Martins O. Souza	G4S Vanguarda
11	Diretor Administrativo	Amauri de Oliveira Soares	Master Security
12	Diretor Financeiro	Carlins Ferraz dos Santos	V Mave
13	Diretor de Assuntos Jurídicos	Mirian Salete Bazote	Port
14	Diretor de Relações de Mercado	Marcos Marangão	Power
15	Diretor de Eventos	Marco Antônio Lopes da Silva	Sefra
16	Diretor Social	André Silva de Azevedo	Escolta
17	Diretor de Pequenas Empresas	João Batista Diniz Junior	Cadiz
18	Diretor de Delegacias Regionais	Waldemar Pellegrino Junior	Ethics
19	Diretor de Comunicação e Marketing	Sidney Tinoco	Muralha
20	Diretor Institucional	Paulo Cesar Braga Icó da Silva	Graber
21	Diretor Intersindical	Marcelo Roberto Bianchin	Segurpro
22	Diretor Patrimonial	José Evaldo Vieira	Iron
Diretores Suplentes			
23	Diretor Suplente	Josias Gomes de Melo	Suprema
24	Diretor Suplente	Mauro Donizette de Oliveira	Madri
25	Diretor Suplente	Flávio Baptista de Oliveira	Provig
26	Diretor Suplente	João Bosco Suzano Giantaglia	Haganá
27	Diretor Suplente	Edilson da Conceição Gonzalez	Centurião
28	Diretor Suplente	Eduardo de Pinho Freire	Yamam
Conselho Fiscal			
29	Conselheiro Fiscal – Titular - Presidente	Percival Aracema	Segvap
30	Conselheiro Fiscal – Titular	Erasmão Aparecido Prioste	Security
31	Conselheiro Fiscal – Titular	David Lopes Schimitd	Schimitd
32	Conselheiro Fiscal – Titular	Fábio Augusto de Sales	Faqui
33	Conselheiro Fiscal – Titular	Deuci Fátima Soares	Escola Paulista
34	Conselheiro Fiscal - Suplente	Manoel Santalla Montoto	Comando
35	Conselheiro Fiscal - Suplente	Sebastião Tozzatti	Generall in Protection
36	Conselheiro Fiscal - Suplente	Paulo Rogério Rizo	MS
37	Conselheiro Fiscal - Suplente	Robson Alexandre Barbara	Blue Angels
38	Conselheiro Fiscal - Suplente	Michel Pipolo de Mesquita	Engeseg
Delegado Federativa			
39	Delegado Federativo - Titular	Flávio Sandrini Baptista	Verzani & Sandrini
40	Delegado Federativo - Titular	João Eliezer Palhuca	Evik



SESVE SP

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA, SEGURANÇA ELETRÔNICA E CURSOS DE FORMAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº **776821** /2022

41	Delegado Federativo - Suplente	Paulo Cesar Braga Icó da Silva	Graber
42	Delegado Federativo - Suplente	Josias Gomes de Melo	Suprema

A posse desta nova Diretoria dar-se á no dia 31/03/2022, para início de mandato a partir de 01/04/2022, nos termos estatutários. Não havendo mais nada a ser tratado, os trabalhos foram encerrados às 16 horas, na mais perfeita ordem. Foi lavrada a presente Ata Geral de Trabalhos, que após lida e achada conforme vaís assinada pelos componentes da Mesa.

JOÃO ELIEZER PALHUCA

Presidente do SESVESP

CLDOMIR RAMOS MARCONDES

Comissão Eleitoral

PERCIVAL ARACEMA

Presidente da Assembleia

CARLINS FERRAZ DOS SANTOS

Secretário da Assembleia

AMAURI DE OLIVEIRA SOARES

Secretário da Assembleia



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 23º SUBDISTRITO - CASA VERDE
Av. Baruel, 294 - CEP: 02522-000 - São Paulo-SP - Fone: (11) 3965-0062
Oficial: **Stae Bahiense de Araújo**

Reconheço por semelhança a firma de **JOÃO ELIEZER PALHUCA**, em documento sem valor econômico, do **SESVESP**, em São Paulo, 27 de abril de 2022. Em testemunho da verdade. Selos: 1 Ato: S11035AA-0701204

MANOEL LUCAS NATIAS DO NASCIMENTO - Escrevente Autorizada
VALIDO SOLENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE Firma Nº **123864**

123864
FIRMA
S11035AA0701204





**SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA,
SEGURANÇA ELETRÔNICA E CURSOS DE FORMAÇÃO
DO ESTADO DE SÃO PAULO**



**QUALIFICAÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA
DO SESVESP 2022 – 2026**

Presidente

FLÁVIO SANDRINI BAPTISTA – brasileiro, casado, administrador, residente à Rua Cerejeira, 913 – Santana de Parnaíba – SP, RG nº 20.509.434-X, CPF nº 129.416.988-25, empresa VERZANI & SANDRINI – CNPJ nº 64.179.724/0001-27;

Primeiro Vice-Presidente Executivo

JOÃO ELIEZER PALHUCA – brasileiro, casado, administrador de empresas, residente à Avenida Professor Frederico Herman Junior, 199 – Apto 232, Bloco B - Alto de Pinheiros – São Paulo – SP, RG nº 7.334.634-2, CPF nº 549.176.978-91, empresa EVIK – CNPJ nº 01.111.567/0001-06;

Segundo Vice-Presidente Executivo

AUTAIR IUGA – brasileiro, casado, empresário, residente à Rua Núrsia, 641 – Jardim São Bento – São Paulo – SP, RG nº 17.095.327-0, CPF nº 058.607.328-05, empresa MACOR – CNPJ nº 02.232.892/0001-81;

Vice-Presidente de Curso de Formação

JOÃO JOSÉ ANDRADE DE ALMEIDA – brasileiro, casado, diretor, residente à Rua Passeio das Palmeiras, 555 – Apto 251 – Parque Faber Castell I – São Carlos – SP, RG nº 12.816.309-4, CPF nº 044.110.108-95, empresa ENGEFORT – CNPJ nº 02.301.755/0001-51;

Vice-Presidente de Segurança Eletrônica

WASHINGTON UMBERTO CINEL – brasileiro, casado, empresário, residente à Rua Costa Rica, 173 – Jardim América – São Paulo – SP, RG nº 7.777.410-3, CPF nº 710.159.308-91, empresa GOCIL – CNPJ nº 50.844.182/0001-55;

Vice-Presidente de Escolta Armada

ALEX BORTOLETTI – brasileiro, casado, empresário, residente à Rua Bahia, 326 – Jardim Planalto – Arujá – SP, RG nº 20.707.817-8, CPF nº 195.269.178-80, empresa SOUZA LIMA – CNPJ nº 64.911.290/0001-08;



**SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA,
SEGURANÇA ELETRÔNICA E CURSOS DE FORMAÇÃO
DO ESTADO DE SÃO PAULO**



Vice-Presidente de Escolta Pessoal Privada

MAURICE BRAUNSTEIN – brasileiro, divorciado, empresário, residente à Rua Frei Caneca, 71 – Consolação – São Paulo – SP, RG nº 18.106.416-9, CPF nº 147.740.988-25, empresa GR - GARANTIA REAL, CNPJ nº 68.317.817/0001-21;

Vice-Presidente de Transporte de Valores

RODRIGO FERNANDO MARCHINI – brasileiro, casado, diretor comercial, residente à Rua Amália Della Colleta, 200 – Casa 8 – Parque Imperador – Campinas – SP, RG nº 21.123.155, CPF nº 180.725.098-96, empresa PROTEGE – CNPJ nº 43.035.146/0001-85;

Diretor de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento

ALEXANDRE TAVARES DE MELO – brasileiro, casado, contador, residente à Rua João Rudge, 275 – Apto 184 C – Casa Verde – São Paulo – SP, RG nº 32.875.540-0, CPF nº 213.533.588-60, empresa GP, CNPJ nº 50.087.022/0001-09;

Diretor de Relações Internacionais

LUIS SÉRGIO MARTINS OLIVEIRA SOUZA – brasileiro, casado, estatístico, residente à Avenida Paulista, 453 – 6º Andar – Bela Vista – São Paulo – SP, RG nº 912.952, CPF nº 477.730.301-20, empresa G4S VANGUARDA – CNPJ nº 47.190.129/0001-73;

Diretor Administrativo

AMAURI DE OLIVEIRA SOARES – brasileiro, casado, empresário, residente à Rua Paraguaçu, 521 – Perdizes – São Paulo – SP, RG nº 14.354.595-4, CPF nº 065.421.058-67, empresa MASTER SECURITY – CNPJ nº 66.063.256/0001-56;

Diretor Financeiro

CARLINS FERRAZ DOS SANTOS – brasileiro, casado, empresário, residente à Avenida Martin Luther King, 2050 – Casa 01 – Vila São Francisco – São Paulo – SP, RG nº 22.780.719-4, CPF nº 123.958.238-21; empresa V. MAVE – CNPJ nº 02.662.166/0001-98;

Rua Bernardino Fanganiello, 691
Casa Verde, São Paulo - SP, 02512-000
www.sesvesp.com.br - (11) 3858-7360



**SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA,
SEGURANÇA ELETRÔNICA E CURSOS DE FORMAÇÃO
DO ESTADO DE SÃO PAULO**



Diretor de Assuntos Jurídicos

MIRIAN SALETE BAZOTE – brasileira, solteira, empresária, residente à Rua Paulina Isabel de Queiros, 236 – Bangu – Santo André – SP, RG nº 13.448.583-X, CPF nº 028.733.308-64, empresa PORT – CNPJ nº 71.535.231/0001-48;

Diretor de Relações de Mercado

MARCOS MARANGÃO – brasileiro, casado, diretor de multisserviços, residente à Avenida Adolfo Pinheiro, 720 – Apto 131 – Torre A – Santo Amaro – São Paulo – SP, RG nº 18.790.752-3, CPF nº 130.242.098-40, empresa POWER – CNPJ nº 54.506.589/0001-23;

Diretor de Eventos

MARCO ANTÔNIO LOPES DA SILVA – brasileiro, solteiro, gestor de segurança, residente à Rua Sabbado D'Angelo, 1366 – Itaquera – São Paulo – SP, RG nº 14.294.888-3, CPF nº 049.694.498-30, empresa SEFRA – CNPJ nº 04.658.002/0001-23;

Diretor Social

ANDRÉ SILVA DE AZEVEDO, brasileiro, casado, advogado, residente à Alameda João Galego, 779 – Santa Maria – São Caetano do Sul – SP, RG 30.660.171-0, CPF nº 326.363.178-05, empresa ESCOLTA – CNPJ nº 66.663.634/0001-32;

Diretor de Pequenas Empresas

JOÃO BATISTA DINIZ JUNIOR, brasileiro, casado, diretor, residente à Rua Robelia, 737 – Jardim Prudência – São Paulo – SP, RG nº 16.531.510-6, CPF nº 117.050.978-98, empresa CADIZ – CNPJ nº 01.894.837/0001-94;

Diretor de Delegacias Regionais

WALDEMAR PELLEGRINO JUNIOR, brasileiro, divorciado, empresário, residente à Rua Senador Fonseca, 893 – Apto 72 – Centro - Jundiaí – SP, RG nº 9.705.296-6, CPF nº 021.558.128-84, empresa ETHICS – CNPJ nº 02.344.300/0001-13;



**SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA,
SEGURANÇA ELETRÔNICA E CURSOS DE FORMAÇÃO
DO ESTADO DE SÃO PAULO**



Diretor de Comunicação e Marketing

SIDNEY TINOCO, brasileiro, casado, empresário, residente à Rua Arataca, 320 – Chácara Monte Alegre – São Paulo – SP, RG nº 4.628.737-1, CPF nº 445.993.408-63, empresa MURALHA – CNPJ nº 69.282.713/0001-91;

Diretor Institucional

PAULO CESAR BRAGA ICÓ DA SILVA, brasileiro, solteiro, empresário, residente à Rua Harmonia, 1085 – Apto 322 – Vila Madalena – São Paulo – SP, RG nº 1.648.564, CPF nº 212.567.215-49, empresa GRABER – CNPJ nº 87.169.900/0001-45;

Diretor Intersindical

MARCELO ROBERTO BIANCHIN, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente à Avenida Gessy Lever, 915 – Casa 310 – Mirante do Lenheiro – Valinhos – SP, RG nº 18.830.815-5, CPF nº 079.674.808-05, empresa SEGURPRO – CNPJ nº 25.278.459/0001-82;

Diretor Patrimonial

JOSÉ EVALDO VIEIRA, brasileiro, casado, empresário, residente à Estrada do Jequitibá, 1750 – Casa 252 – Valinhos – SP, RG nº 6.636.518-1, CPF nº 527.498.948-91, empresa IRON – CNPJ nº 67.992.990/0001-62;

Diretor Suplente

JOSIAS GOMES DE MELO, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente à Avenida Júlio de Mesquita, 729 – Apto 121 – Cambuí – Campinas – SP, RG nº 18.827.840-5, CPF nº 066.501.801-06, empresa SUPREMA – CNPJ nº 71.755.201/0001-47;

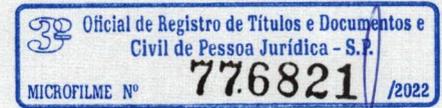
Diretor Suplente

MAURO DONIZETTE DE OLIVEIRA, brasileiro, divorciado, empresário, residente à Avenida Princesa do Oeste, 1613 – Jardim Proença – Campinas – SP, RG nº 12.115.648-5, CPF nº 889.795.398-00, empresa MADRI – CNPJ nº 01.464.298/0001-53;

Rua Bernardino Fanganiello, 691
Casa Verde, São Paulo - SP, 02512-000
www.sesvesp.com.br - (11) 3858-7360



**SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA,
SEGURANÇA ELETRÔNICA E CURSOS DE FORMAÇÃO
DO ESTADO DE SÃO PAULO**



Diretor Suplente

FLÁVIO BAPTISTA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, diretor, Rua Visconde de Ouro Preto, 72 – Consolação – São Paulo – SP, RG nº MG – 3 680.097, CPF nº 588.223.216-34, empresa PROVIG – CNPJ nº 57.276.206/0001-66;

Diretor Suplente

JOÃO BOSCO SUZANO GIANTAGLIA, brasileiro, casado, consultor, residente à Rua Bacaetava, 264 – Apto 83 – Vila Gertrudes – São Paulo – SP, RG nº 4.303.637-5, CPF nº 637.683.138-91, empresa HAGANÁ – CNPJ nº 01.115.200/0001-52;

Diretor Suplente

EDILSON DA CONCEIÇÃO GONZALEZ, brasileiro, casado, residente à Rua José Kauer, 179/181 – Brás – São Paulo – SP, RG nº 50.440.360-6, CPF nº 775.050.427-34, empresa CENTURIÃO – CNPJ nº 07.283.885/0001-22;

Diretor Suplente

EDUARDO DE PINHO FREIRE, brasileiro, casado, empresário, residente à Rua João Pinho, 14 – Apto 91 – Boqueirão – Santos – SP, RG nº 17.662.942-7, CPF nº 070.059.138-92, empresa YAMAM – CNPJ nº 10.785.185/0001-40;

Conselheiro Fiscal – Titular - Presidente

PERCIVAL ARACEMA, brasileiro, divorciado, empresário, residente à Praça Irmãos Karman, 111 – Apto 183-B – Sumaré – São Paulo – SP, RG nº 3.869.150-4, CPF nº 055.966.888-00, empresa SEGVAP – CNPJ nº 60.210.721/0001-58;

Conselheiro Fiscal – Titular

ERASMO APARECIDO PRIOSTE, brasileiro, casado, diretor de marketing, residente à Alameda Ministro Rocha Azevedo, 412 – Apto 111 – Cerqueira Cesar - São Paulo – SP, RG nº 16.257.975-5, CPF nº 062.018.948-70, empresa SECURITY – CNPJ nº 00.332.087/0001-02;

Rua Bernardino Fanganiello, 691
Casa Verde, São Paulo - SP, 02512-000
www.sesvesp.com.br - (11) 3858-7360



**SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA,
SEGURANÇA ELETRÔNICA E CURSOS DE FORMAÇÃO
DO ESTADO DE SÃO PAULO**



Conselheiro Fiscal – Titular

DAVID LOPES SCHIMITD, brasileiro, divorciado, empresário, residente à Rua Lino Coutinho, 75 – Apto 51 – Torre dos Lagos – Ipiranga – São Paulo – SP, RG nº 16.406.831-4, CPF nº 055.060.868-06, empresa SCHIMITD – CNPJ nº 00.892.482/0001-31;

Conselheiro Fiscal – Titular

FÁBIO AUGUSTO DE SALES, brasileiro, casado, empresário, residente à Alameda Sibipiruna, 121 – Torre B – CJ. 101 – Osasco – SP, RG nº 19.889.960-9, CPF nº 124.118.598-05, empresa FAQUI – CNPJ nº 02.428.619/0001-27;

Conselheiro Fiscal – Titular

DEUCI FÁTIMA SOARES, brasileira, separada, advogada, residente à Rua Coronel Quirino, 751 - Apto 71 – Cambuí – Campinas – SP, RG nº 14.849.716, CPF nº 064.864.008-62, empresa ESCOLA PAULISTA – CNPJ nº 01.342.688/0001-50;

Conselheiro Fiscal - Suplente

MANOEL SANTALLA MONTOTO, brasileiro, casado, administrador, residente à Avenida Senador Pinheiro Machado, 930 – Apto 94 – Marapé – Santos – SP, RG nº 7.410.223-0, CPF nº 883.886.038-68, empresa COMANDO - CNPJ nº 55.680.094/0001-89;

Conselheiro Fiscal - Suplente

SEBASTIÃO TOZZATTI, brasileiro, casado, diretor, residente à Rua Antônio de Lucena, 22 – Torre B1 Paine – Apto 181 - Tatuapé – São Paulo – SP, RG nº 5.552.644, CPF nº 566.458.058-53, empresa GENERAL IN PROTECTION – CNPJ nº 66.689.397/0001-60;

Conselheiro Fiscal - Suplente

PAULO ROGÉRIO RIZO, brasileiro, casado, diretor comercial, residente à Rua Heloisa Pamplona, 85 – Fundação – São Caetano do Sul – SP, RG nº 13.144.489-X, CPF nº 023.269.988-71, empresa MS – CNPJ nº 04.776.564/0001-71;

Rua Bernardino Fanganiello, 691
Casa Verde, São Paulo - SP, 02512-000
www.sesvesp.com.br - (11) 3858-7360



**SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA,
SEGURANÇA ELETRÔNICA E CURSOS DE FORMAÇÃO
DO ESTADO DE SÃO PAULO**



Conselheiro Fiscal - Suplente

ROBSON ALEXANDRE BARBARA, brasileiro, casado, gerente operacional de segurança, residente à Rua Franklin do Amaral, 584 – Apto 76 – Vila Nova Cachoeirinha, São Paulo – SP, RG nº 16.580.922-X, CPF nº 022.190.618-50, empresa BLUE ANGELS – CNPJ nº 01.566.128/0001-80;

Conselheiro Fiscal - Suplente

MICHEL PIPOLO DE MESQUITA, divorciado, advogado, residente à Rua Faustolo, 645 - Apto 122 – Vila Romana - São Paulo – SP, RG nº 1.351.010 SSP/RN, CPF nº 378.500.164-91, empresa ENGESEG - CNPJ nº 64.545.866/0001-60;

Delegado Federativo - Titular

FLÁVIO SANDRINI BAPTISTA – brasileiro, casado, administrador, residente à Rua Cerejeira, 913 – Santana de Parnaíba – SP, RG nº 20.509.434-X, CPF nº 129.416.988-25, empresa VERZANI & SANDRINI – CNPJ nº 64.179.724/0001-27;

Delegado Federativo - Titular

JOÃO ELIEZER PALHUCA – brasileiro, casado, administrador de empresas, residente à Avenida Professor Frederico Herman Junior, 199 – Apto 232, Bloco B - Alto de Pinheiros – São Paulo – SP, RG nº 7.334.634-2, CPF nº 549.176.978-91, empresa EVIK – CNPJ nº 01.111.567/0001-06;

Delegado Federativo - Suplente

PAULO CESAR BRAGA ICÓ DA SILVA, brasileiro, solteiro, empresário, residente à Rua Harmonia, 1085 – Apto 322 – Vila Madalena – São Paulo – SP, RG nº 1.648.564, CPF nº 212.567.215-49, empresa GRABER – CNPJ nº 87.169.900/0001-45;

Delegado Federativo – Suplente

JOSIAS GOMES DE MELO, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente à Avenida Júlio de Mesquita, 729 – Apto 121 – Cambuí – Campinas – SP, RG nº 18.827.840-5, CPF nº 066.501.801-06, empresa SUPREMA – CNPJ 71.755.201/0001-47.

Rua Bernardino Fanganiello, 691
Casa Verde, São Paulo - SP, 02512-000
www.sesvesp.combr - (11) 3858-7360



3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Bel. José Maria Siviero

Praça Padre Manoel da Nóbrega, 20 - Centro
Tel.: (0XX11) 3116-3070 - Email: 3rtd@3rtd.com.br - Site: www.3rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 776.821 de 02/06/2022

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **17 (dezesete) páginas**, foi apresentado em 28/04/2022, o qual foi protocolado sob nº 908.230, tendo sido registrado sob nº **776.821** e averbado no registro nº 776.820 no Livro de Registro A deste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA SEGURANCA ELETRONICA E CURSOS DE FORMACAO DO ESTADO DE SAO PAULO
CNPJ nº 53.821.401/0001-79

Natureza:

ATA

São Paulo, 02 de junho de 2022


Laercio de Freitas
Escrevente Autorizado

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 130,88	R\$ 37,29	R\$ 25,58	R\$ 6,95	R\$ 8,94
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 6,33	R\$ 2,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 218,71



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsps.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00200819383999063



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

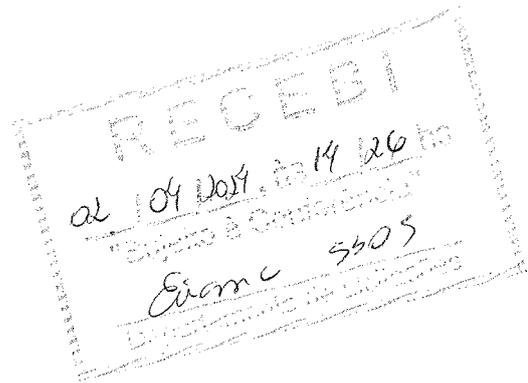
Selo Digital
1131834PJDE000025396EB222



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Ofício nº 140/2024 – SMC

Ao Departamento de Licitação
Dr. Mauricio Ricardo Bonjovani Filho



Conforme TR nº 01115/24 – Pregão Eletrônico 044/24, diante das pesquisas realizadas abaixo, solicito que o Procurador responsável pelo departamento de Licitação realize a resposta jurídica pertinente para o questionamento da Empresa Rio Forte Vigilância e Segurança Privada Ltda e para o Sindicato das Empresas de Segurança Privada, Segurança Eletrônica e Cursos de Formação do Estado de São Paulo. Ressalto que os eventos Municipais não necessitam de segurança armada.

Segue Pesquisa:

O direito está previsto na própria Lei 7.102/83, visto que sua disposição, conforme o próprio texto legal, é “sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores, e dá outras providências

Sendo que os serviços prestados em caráter de vigilância e segurança desarmada, não se enquadram nas atividades regulamentadas pela Lei nº 7.102/83.

A Lei nº 7.102/83, que dispõe sobre a segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para a constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores:

Art. 10. São considerados como segurança privada as atividades desenvolvidas em prestação de serviços com a finalidade de:

- I - proceder à vigilância patrimonial das instituições financeiras e de outros estabelecimentos, públicos ou privados, bem como a segurança de pessoas físicas;
- II - realizar o transporte de valores ou garantir o transporte de qualquer outro tipo de carga.

(...)

§ 4º As empresas que tenham objeto econômico diverso da vigilância ostensiva e do transporte de valores, que utilizem pessoal de quadro funcional próprio, para execução dessas atividades, ficam obrigadas ao cumprimento do disposto nesta lei e demais legislações pertinentes.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 20. Cabe ao Ministério da Justiça, por intermédio do seu órgão competente ou mediante convênio com as Secretarias de Segurança Pública dos Estados e Distrito Federal:

- I - conceder autorização para o funcionamento: a) das empresas especializadas em serviços de vigilância; b) das empresas especializadas em transporte de valores; e c) dos cursos de formação de vigilantes;
- III - aplicar às empresas e aos cursos a que se refere o inciso I deste artigo as penalidades previstas no art. 23 desta Lei;
- IV - aprovar uniforme;
- V - fixar o currículo dos cursos de formação de vigilantes;
- VI - fixar o número de vigilantes das empresas especializadas em cada unidade da Federação;
- VII - fixar a natureza e a quantidade de armas de propriedade das empresas especializadas e dos estabelecimentos financeiros;
- VIII - autorizar a aquisição e a posse de armas e munições;
- e IX - fiscalizar e controlar o armamento e a munição utilizados.
- X - rever anualmente a autorização de funcionamento das empresas elencadas no inciso I deste artigo
- II - fiscalizar as empresas e os cursos mencionados dos no inciso anterior;

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica no sentido de que o disposto no art. 10, § 4º, da Lei nº 7.102/83, aplica-se somente às empresas que, com objeto social diverso, prestam serviços de segurança e vigilância "ostensiva" a instituições financeiras e de transporte de valores, não se sujeitando ao referido regramento as empresas que se dedicam a atividades de vigilância residencial ou comercial, sem a utilização de arma de fogo.

Nesse sentido:

ADMINISTRATIVO. AUTORIZAÇÃO. EMPRESA DE SEGURANÇA QUE NÃO UTILIZA ARMA DE FOGO. DESNECESSIDADE. ACÓRDÃO OBJETO DO RECURSO ESPECIAL EM DISSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. I - Conforme destacado pelo Tribunal a quo, o recorrente presta serviços de segurança física desarmada, fora do âmbito de prestação de serviços de segurança de instituições financeiras ou transporte de valores, onde, via de regra, a segurança é armada. Não é possível ampliar o alcance da norma em apreço, haja vista que prevê infrações e penalidades, devendo a sua interpretação ser efetuada de forma restritiva. III - Esse é o entendimento pacificado no âmbito da Primeira Seção, no sentido de que é legal o funcionamento das empresas de segurança privada que não utilizam arma de fogo, com vigilância comercial ou residencial, sem a obrigação de autorização da Polícia Federal para tanto. Nesse sentido, os seguintes precedentes desta Corte: AgInt no REsp 1592577/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/08/2016, DJe 17/08/2016; STJ, REsp 1.252.143/SP, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

de 03/08/2011; STJ, AgRg no REsp 1.172.692/SP, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJe de 30/03/2010; AgRg no REsp 1148714/SC, Rel. Ministra

ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, julgado em 24/03/2015, DJe 07/04/2015 IV - Agravo interno improvido. (AgInt no REsp 1628347/RS, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, julgado em 08/02/2018, DJe 14/02/2018)

ADMINISTRATIVO. PODER DE POLÍCIA. SUPERMERCADO. VIGILÂNCIA NÃO OSTENSIVA. ART. 10, § 4º, DA LEI N. 7.102/83. INAPLICABILIDADE. 1. Trata-se, na origem, de mandado de segurança impetrado para afastar as regras previstas pela Lei n. 7.102/83, que cuida especificamente de atividades voltadas ao sistema financeiro, de modo a garantir o exercício das atividades de portaria, vigia e fiscal de loja realizadas no interior do estabelecimento, sem armamento ou qualquer outro aparato policial. 2. A sentença, mantida pela corte de origem, concedeu a segurança para garantir ao ora recorrido o direito de exercer suas atividades de vigia sem a necessidade de autorização da União e não se submeter às regras previstas na Lei n. 7.102/83 e Portaria n. 992/95-DG/DPF. 3. É pacífica a jurisprudência no âmbito da Primeira Seção desta Corte Superior no sentido de que o disposto no art. 10, § 4º, da Lei n. 7.102/83, aplica-se somente às empresas que, com objeto social diverso, prestam serviços de segurança e vigilância "ostensiva" a instituições financeiras e de transporte de valores, não se sujeitando ao referido regramento as empresas que se dedicam a atividades de vigilância residencial ou comercial, sem a utilização de arma de fogo. Precedente. 4. Recurso especial não provido. (STJ, REsp 1.252.143/SP, 2ª Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJe 03/08/2011)

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. SUPERMERCADOS. SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DESARMADA. INAPLICABILIDADE DA LEI N. 7.102/83. PRECEDENTE DA PRIMEIRA SESSÃO. 1. "As normas contidas na Lei 7.102/83 aplicam-se às empresas que prestam serviços de segurança e vigilância a instituições financeiras e a transporte de valores, bem como as que, embora tendo objeto econômico diverso, utilizam seu pessoal para executar aquelas atividades. Não estão sujeitas à sua disciplina outras empresas privadas de segurança, que simplesmente se dedicam a atividades de vigilância residencial ou comercial, sem a utilização de arma de fogo" (REsp 645.152/PB, 1ª Seção, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 6.11.2006). 2. Agravo regimental desprovido. (STJ, AgRg no REsp 1.100.075/CE, 1ª Turma, Rel. Min. Denise Arruda, DJe 26/11/2009)

ADMINISTRATIVO - EMPRESA DE VIGILÂNCIA - ATIVIDADE DE PORTARIA OU VIGIA - ENTENDIMENTO PACIFICADO PELA PRIMEIRA SEÇÃO - INAPLICABILIDADE DO ART. 10, § 4º, DA LEI N. 7.102/83 - SÚMULA 83/STJ. É pacífica a jurisprudência no âmbito da Primeira Seção desta Corte Superior no sentido de que o disposto no art. 10, § 4º, da Lei n.7.102/83, aplica-se somente às empresas que, com objeto social diverso, prestam serviços de segurança e vigilância "ostensiva" a instituições financeiras e de transporte de



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

valores, não se sujeitando ao referido regramento as empresas que se dedicam a atividades de vigilância residencial ou comercial, sem a utilização de arma de fogo.

Agravo regimental improvido. (STJ, AgRg no REsp 1172692/SP, 2ª Turma, Rel. Min. Humberto Martins, DJe 30/03/2010) A jurisprudência do Eg. Tribunal Regional Federal da 4 Região segue o mesmo norte: ADMINISTRATIVO. PROCESSO CIVIL. REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. LEI Nº 7.102/83. EMPRESA DE

SEGURANÇA E DE VIGILÂNCIA QUE NÃO UTILIZA ARMA DE FOGO. AUTORIZAÇÃO. DESNECESSIDADE. JURISPRUDÊNCIA SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. É entendimento assente na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça que não estão

sujeitas às normas contidas na Lei 7.102/83 empresas privadas de segurança que se dedicam a atividades de segurança residencial e comercial desarmada. (TRF4 5008923-74.2021.4.04.7200, TERCEIRA TURMA, Relator ROGERIO FAVRETO, juntado aos autos em 13/12/2022)

DIREITO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA. VIGILÂNCIA DESARMADA. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DA POLÍCIA FEDERAL PARA FUNCIONAMENTO. LEI Nº 7.102/83. INAPLICABILIDADE. DESPROVIMENTO. 1. Segundo o entendimento pacificado no âmbito do Colendo Superior Tribunal de Justiça, o disposto no art. 10, § 4º, da Lei 7.102/83 aplica-se somente às empresas que, com objeto social diverso, prestam serviços de segurança e vigilância ostensiva a instituições financeiras e de transporte de valores, não se sujeitando ao referido regramento as empresas que se dedicam a atividades de vigilância residencial ou comercial, sem a utilização de arma de fogo. 2. Portanto, as empresas que prestam serviços de segurança física desarmada, com vigilância comercial ou residencial, não estão sujeitas às determinações da Lei nº 7.102/83 e prescindem de autorização da Polícia Federal para tanto, devendo ser mantida a sentença. 3. Negado provimento à apelação e à remessa necessária. (TRF4 5038296-53.2021.4.04.7200, QUARTA TURMA, Relator VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS, juntado aos autos em 18/08/2022)

DIREITO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA. VIGILÂNCIA DESARMADA. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DA POLÍCIA FEDERAL PARA FUNCIONAMENTO. LEI Nº 7.102/83. INAPLICABILIDADE. 1. Segundo o entendimento pacificado no âmbito do Colendo Superior Tribunal de Justiça, o disposto no art. 10, § 4º, da Lei 7.102/83 aplica-se somente às empresas que, com objeto social diverso, prestam serviços de segurança e vigilância ostensiva a instituições financeiras e de transporte de valores, não se sujeitando ao referido regramento as empresas que se dedicam a atividades de vigilância residencial ou comercial, sem a utilização de arma de fogo. 2. Portanto, as empresas que prestam serviços de segurança física desarmada, com vigilância comercial ou residencial, não estão sujeitas às determinações da Lei nº 7.102/83 e prescindem de autorização da Polícia Federal para tanto, devendo ser mantida a sentença. (TRF4 5009052-



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

79.2021.4.04.7200, TERCEIRA TURMA, Relator ROGERIO FAVRETO, juntado aos autos em 12/04/2022)

Constata-se, portanto, que o que justifica a fiscalização do Ministério da Justiça, por meio da Polícia Federal, é o caráter repressivo, para policial, das empresas que exercem a segurança privada, as quais estão habilitadas, inclusive mediante uso de armas de fogo, a combater a ação de criminosos que intentem contra a integridade física e patrimonial das

pessoas ou coisas colocadas sob sua proteção, o que, até prova em contrário, não parece ser a atividade proposta pelo Município de Avaré.

Assim, as determinações da Lei nº 7.102/83 não alcançam as empresas que prestam serviços de segurança física desarmada, fora do âmbito de prestação de serviços de

segurança de instituições financeiras ou transporte de valores, o que, em exame perfunctório, parece ser o caso em questão.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para enaltecer os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Estância Turística de Avaré, 02 de Abril de 2023.

Isabel Cardoso
Secretária da Cultura

ISABEL CARDOSO
Secretária Municipal de Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

PRAÇA JUCA NOVAES, 1169

CNPJ : 46.634.168/0001-50

www.avare.sp.gov.br

CÓPIA

TERMO DE REFERENCIA / SOLICITAÇÃO Nº 01115/24

DATA 18/03/2024
ORIGEM DEPTO. DE GESTAO DA CULTURA E LAZER
C. DE CUSTO Depto De Gestão Da Cultura E Lazer
SECRETÁRIO ISABEL CARDOSO
REQUERENTE Cíntia de Cássia Batista Brisola

OBJETO

ATA REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E BRIGADISTA para eventos de pequeno e médio porte.

DESCRIÇÃO / JUSTIFICATIVA

01-DESCRIÇÃO: Empresa especializada para prestação de serviços de Seguranças e Brigadistas para eventos de pequeno e médio porte, com uniforme de identificação completo. Todas as despesas de hospedagem, alimentação, abastecimento de água, lanches e filtro solar para toda a equipe durante o(s) dia(s) de trabalho estipulado serão por conta da empresa contratada.

QUANTIDADE: 400 (QUATROCENTOS) diárias de Seguranças
QUANTIDADE: 200(DUZENTOS) diárias de Brigadistas

02-PERÍODO: De Até 09 horas

03-PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (doze) meses.

04-LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: a definir

05-FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após a execução do serviço, mediante emissão de nota fiscal eletrônica.

06-FISCAL DO CONTRATO:
Nome:Silvio Richard Adriano Gonçalves
CPF: 283.036.558-50
Cargo Agente disciplinar

07-OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Todas as despesas de hospedagem, alimentação, abastecimento de água e lanches para toda a equipe durante os dias de trabalho estipulado serão por conta da empresa contratada.

08-OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
São obrigações da contratante prestar informações e esclarecimentos pertinentes, que venham a ser solicitados pelo preposto da contratada.

09-DOCUMENTAÇÃO QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: Além dos documentos exigidos pelo Departamento Municipal de Licitação, a empresa deverá apresentar declaração de que possui, certificação dos Seguranças e Brigadistas, atestado de capacidade técnica para execução do serviço. Os Seguranças e Brigadistas deverão se apresentar uniformizados e com crachás de identificação.

10- FONTE DE PAGAMENTO: Recurso próprio

11- CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor valor por item.

12- JUSTIFICATIVA: Essa contratação é de extrema importância, pois será realizado várias festividades durante o Ano 2024, onde se faz necessário o apoio de SEGURANÇAS E BRIGADISTAS. Assim daremos mais seguranças ao Municípes e Turistas que prestigiam nossas festividades.

Ficha:

Unidade:

Funcional:

Catec. Econ.:

Item	Código	Descrição	Unidade	Qtd.
1	430.000.182	ServiÇO De Brigadista	UN	200
2	430.000.029	ServiÇO De Vigilantes/SeguranÇAs Desarmados	UN	



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2024

PROCESSO Nº 079/2024

OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de segurança e brigadista para eventos de pequeno e médio porte.

TERMO DE DELIBERAÇÃO Nº 230/2024

P A R E C E R

PREGÃO ELETRÔNICO. DELIBERAÇÃO AO EDITAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA. DESNECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DA POLÍCIA FEDERAL. JURISPRUDÊNCIA DO E. STJ.

I. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo deflagrado por solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, através da Sra. Secretária Isabel Cristina Cardoso, objetivando o registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de segurança e brigadista para eventos de pequeno e médio porte.

Em 21 de março de 2024 sobreveio autorização para realização de certame licitatório sob a modalidade de Pregão Eletrônico, emanada pela autoridade requisitante, por força do Decreto Municipal nº 7.210/2023, cujo custo estimado é de R\$ 155.438,00 (cento e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e oito reais).

Na data de 21 de março de 2024 o edital foi publicado convocando os interessados a participar do feito, tendo o recebimento das propostas sido marcado para o dia 28 de março de 2024 e a sessão de disputa de preços para o dia 12 de abril de 2024.





ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

A empresa Rioforte Vigilância e Segurança Privada Ltda e o SESVESP - Sindicato das Empresas de Segurança Privada e Cursos de Formação do Estado de São Paulo apresentaram impugnações ao presente certame.

Em síntese, sustentam as impugnantes que o Edital do Pregão Eletrônico nº 044/2024 deixou de exigir, como documentação relativa à qualidade técnica dos licitantes para a atividade de vigilância, os seguintes documentos:

- (a) Autorização para funcionamento emitida pelo Sistema GESP do Departamento da Polícia Federal (art. 14, I, da Lei Federal nº 7.102/83);
- (b) Certificado de regularidade de situação de cadastramento perante a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, emitido pelo Departamento Estadual de Polícia Científica (art. 14, II, da Lei Federal nº 7.102/83).

Nesta oportunidade, a pedido da Secretaria Municipal da Cultura (Ofício 140/2024), os autos foram encaminhados a este parecerista para manifestação jurídica a cerca das impugnações apresentadas.

Para análise, acostou, ainda, a minuta do Termo de Deliberação nº 230/2024.

É o que havia a relatar.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, importante ressaltar que a redação atual da Lei 7.102/83, que disciplina a atividade das empresas de segurança privada, é assistemática, apresentando conceitos sobrepostos e exigindo do intérprete grande esforço para apreender seu sentido e perceber alguma classificação que a lei tenha estabelecido para as diversas modalidades de serviços de segurança privada que sabemos podem ser oferecidas.

De qualquer sorte, o texto legal não emprega o uso ou não de arma de fogo como critério para submeter a atividade à fiscalização especial da Polícia Federal.

O art. 20 da Lei, por sua vez, estabelece a necessidade de autorização do Ministério da Justiça para funcionamento de 'empresas especializadas em serviços de vigilância', sem definir, contudo, o que sejam essas empresas. Assim, se a jurisprudência dominante se tem valido do uso ou não de arma de fogo na prestação do serviço de segurança para definir a necessidade ou não de autorização da Polícia Federal para funcionamento da empresa, esse critério certamente não emergiu diretamente do texto da lei.



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

O caráter assistemático do texto atual da Lei 7.102/83 é fruto de um processo de alargamento das atividades por ela disciplinadas ocorrido no início da década de 1990, em decorrência dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito instalada na Câmara de Deputados para investigar o extermínio de crianças e adolescentes, que funcionou entre 1991 e 1992, e que apurou a participação, nesse fenômeno, de empresas de segurança privada. Essas empresas, antes limitadas à vigilância bancária e à segurança no transporte de valores, atividades especificamente reguladas pela redação original da Lei 7.102/83, haviam expandido sua atuação para outras áreas, como segurança de estabelecimentos comerciais e de condomínios residenciais e segurança pessoal, em decorrência da insuficiência dos serviços de segurança pública.

A resposta do Poder Público à expansão desordenada das empresas de segurança privada foi disciplinar com rigor essas atividades, inserindo-as no regramento da Lei 7.102/83. Para tanto, a redação da lei foi alterada pela Lei 8.863/94, gestada nos debates parlamentares que se seguiram à CPI do extermínio de crianças e adolescentes.

Essa ampliação do espectro de atividades alcançadas pela Lei 7.102/83 foi obtida com a alteração substancial do seu art. 10, introduzindo na lei o conceito de serviço de segurança privada, conceito amplo que engloba, além da vigilância bancária e do transporte de valores, a segurança pessoal, residencial e de estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviço, entidades sem fins lucrativos e órgãos e empresas públicas.

Assim, com o ampliamto das atividades, a redação do art. 10, da lei 7102/82, ficou dessa forma, vejamos:

A Lei n. 7.102/82, alterada pela Lei n. 8.863/94, dispõe, *in verbis*:

Art. 10. São considerados como segurança privada as atividades desenvolvidas em prestação de serviços com a finalidade de:

I - proceder a vigilância patrimonial das instituições financeiras e de outros estabelecimentos, públicos ou privados, bem como a segurança de pessoas físicas;

II - realizar o transporte de valores ou garantir o transporte de qualquer outro tipo de carga.

Porém, mesmo com a ampliação das atividades, a administração pretende a contratação de empresa para prestar serviços de segurança física desarmada, fora do âmbito de prestação de serviços de segurança de instituições financeiras ou transporte de valores, onde, via de regra, a segurança é armada.





ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Portanto, não me parece ser possível ampliar o alcance da norma em apreço, haja vista que prevê infrações e penalidades, devendo a sua interpretação ser efetuada de forma restritiva.

Esse é, inclusive, o entendimento pacificado do e. STJ, no sentido de que é legal o funcionamento das empresas de segurança privada que não utilizam arma de fogo, com vigilância comercial ou residencial, **sem a obrigação de autorização da Polícia Federal para tanto.**

Nesse sentido, os seguintes precedentes desta Corte, *in verbis*:

ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA NÃO ARMADA. AUSÊNCIA DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO. EMPRESA DE VIGILÂNCIA. ATIVIDADE DE PORTARIA OU VIGIA. INAPLICABILIDADE DO ART. 10, § 4º, DA LEI 7.102/83. ENTENDIMENTO PACIFICADO PELA PRIMEIRA SEÇÃO. ACÓRDÃO RECORRIDO EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. SÚMULA 568/STJ.

1. No caso dos autos, defende a União que possui competência a Polícia Federal para fiscalização da empresa agravada, porquanto caracterizada a atividade de segurança privada nos moldes legislação pertinente.

2. **É pacífica a jurisprudência no âmbito da Primeira Seção desta Corte Superior no sentido de que o disposto no art. 10, § 4º, da Lei 7.102/83 aplica-se somente às empresas que, com objeto social diverso, prestam serviços de segurança e vigilância "ostensiva" a instituições financeiras e de transporte de valores, não se sujeitando ao referido regramento as empresas que se dedicam a atividades de vigilância residencial ou comercial, sem a utilização de arma de fogo. Incidência da Súmula 568/STJ.**

Agravo interno improvido.

(AgInt no REsp 1592577/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/08/2016, DJe 17/08/2016)

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. PODER DE POLÍCIA. SERVIÇO DE VIGILÂNCIA DESARMADA, EM CONDOMÍNIO





ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

COMERCIAL. VIGILÂNCIA NÃO OSTENSIVA. INAPLICABILIDADE DO ART. 10, § 4º, DA LEI 7.102/83. PRECEDENTES DO STJ. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 83 DO STJ. ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE ORIGEM EM CONSONÂNCIA COM A ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL PREDOMINANTE NESTA CORTE. ACÓRDÃO DE ORIGEM QUE, À LUZ DA PROVA DOS AUTOS, CONCLUIU QUE OS ZELADORES E GUARDAS DO CONDOMÍNIO NÃO PROCEDEM À VIGILÂNCIA PATRIMONIAL OSTENSIVA E SEGURANÇA PRIVADA. SÚMULA 7/STJ. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.

I. De acordo com a orientação jurisprudencial predominante no STJ, o art. 10, § 4º, da Lei 7.102/83, aplica-se somente às empresas que prestam serviços de segurança e vigilância ostensiva a instituições financeiras e de transporte de valores, bem como às que, embora tendo objeto econômico diverso, utilizam seu pessoal para executar aquelas atividades.

II. **Assim, não se sujeitam ao referido regramento as empresas que se dedicam a atividades de vigilância residencial ou comercial, sem a utilização de arma de fogo.** Precedentes (STJ, REsp 1.252.143/SP, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe de 03/08/2011; STJ, AgRg no REsp 1.172.692/SP, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJe de 30/03/2010).

III. O Tribunal de origem decidiu a causa em consonância com a orientação jurisprudencial predominante neste Tribunal, pelo que incide, na espécie, a Súmula 83/STJ, enunciado sumular aplicável, inclusive, quando fundado o Recurso Especial na alínea a do inciso III do art. 105 da Constituição Federal.

IV. Ademais, o Tribunal a quo, soberano na análise do material cognitivo produzido nos autos, entendeu que "os zeladores ou guardas do Condomínio não procedem à vigilância patrimonial ostensiva e segurança privada de pessoas físicas, estando o autor dispensado de obter autorização da Polícia Federal para esses serviços". Nesse contexto, a inversão do julgado exigiria, inequivocamente, incursão na seara fático-probatória dos autos, inviável, na via eleita, a teor do enunciado sumular 7/STJ. Precedentes do STJ.

V. Agravo Regimental improvido.

(AgRg no REsp 1148714/SC, Rel. Ministra ASSUETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, julgado em 24/03/2015, DJe 07/04/2015)

III. CONCLUSÃO





ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Ante o exposto, opino pela desnecessidade da exigência no edital de autorização emitida pela Polícia Federal para funcionamento das empresas de segurança privada que não utilizam arma de fogo, como é o caso da contratação pretendida no processo licitatório em análise.

É o parecer.

Ressalta-se que o presente arrazoado tem caráter meramente opinativo, não vinculando o administrador em sua decisão conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança nº 24078, Relator Ministro Carlos Velloso.

Avaré/SP, 08 de abril de 2024.


MAURÍCIO RICARDO BONJOVANI FILHO
PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL
OAB/SP 449.714